



Data de Publicação: 23 de março de 2021  
Data de Vigência: 25 de março de 2021

# ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTANHO (ITA) – INICIATIVA DE MINERAÇÃO RESPONSÁVEL (RMI)

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS DE FUNDIÇÃO DE ESTANHO (VERSÃO 2)

## CONTEÚDO

I.	INTRODUÇÃO.....	3
II.	RESTRICÇÕES .....	5
III.	ÂMBITO DA AVALIAÇÃO .....	6
A.	EMPRESAS/INSTALAÇÕES NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO .....	6
B.	MINERAIS E MATERIAIS ABRANGIDOS.....	7
IV.	CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE .....	8
A.	ETAPA 1 – ESTABELECEMOS SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL SÓLIDOS .....	11
B.	ETAPA 2 – IDENTIFICAR E AVALIAR OS RISCOS NA CADEIA DE FORNECIMENTO.....	18
C.	ETAPA 3 – ELABORAR E IMPLEMENTAR UMA ESTRATÉGIA PARA ATENDER AOS RISCOS IDENTIFICADOS .....	23
D.	ETAPA 4 – REALIZAR AUDITORIA INDEPENDENTE EXTERNA DAS PRÁTICAS DE DEVIDA DILIGÊNCIA DA EMPRESA DE FUNDIÇÃO .....	26
E.	ETAPA 5 – RELATÓRIO ANUAL SOBRE A DEVIDA DILIGÊNCIA NA CADEIA DE FORNECIMENTO ..	27
V.	ANEXOS.....	30
	ANEXO A: DEFINIÇÃO DE TERMOS E SIGLAS .....	30
	ANEXO B: TIPOS SECUNDÁRIOS DE MATERIAL DE ESTANHO .....	37
	ANEXO C: DATA DE VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE REVISÃO .....	40

## I. INTRODUÇÃO

Nota: Os termos em **negrito** e *em itálico* têm definições específicas estabelecidas no Anexo A..

A Associação Internacional de Estanho (ITA) e a Iniciativa de Mineração Responsável (RMI) incentivam a obtenção responsável de **minerais** provenientes de **Zonas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco- CAHRA** (*Conflict-Affected and High Risk Areas*), e, quando relevante, de produtores de Mineração Artesanal e de Pequena Escala - ASM (**Artisanal and Small Scale Mining**). Para incentivar e melhorar a devida diligência na cadeia de valor do estanho, a **ITA** e a **RMI** colaboraram para a publicação desses Critérios de Avaliação conjunta para as empresas de **fundição** de estanho. Esse documento estabelece os **critérios** para determinar a conformidade com os requisitos do programa da **RMI** e **ITA**, a Diretriz da OCDE, bem como os requisitos regulamentares sobre a devida diligência em relação a **minerais**.

Estes critérios seguem o quadro de cinco etapas e o Suplemento 3T para a devida diligência baseada na avaliação de riscos da [Diretriz da OCDE para Cadeias de Fornecimento de Minerais Responsáveis provenientes de Zonas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco, Edição 3 \(Diretriz da OCDE\)](#), e também incluem exigências regulatórias adicionais; atualmente o Artigo 1502 da Lei de Reforma e Proteção ao Consumidor dos EUA Dodd-Frank Wall Street ([Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act](#)) (**Lei Dodd Frank**) e o [Regulamento \(UE\) 2017/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que estabelece as obrigações referentes ao dever de diligência na cadeia de aprovisionamento que incumbe aos importadores da União de estanho, de tântalo e de tungstênio, dos seus minérios, e de ouro, provenientes de zonas de conflito e de alto risco \(Regulamento da UE\)](#). Esses **critérios** também incluem exigências adicionais dos **Organizações de Normalização** para ações que são importantes na implementação da **Diretriz da OCDE**.

Os **critérios** desse documento são usados por uma **empresa de auditoria** e seus **auditores** individuais com o objetivo de avaliar se uma **empresa** implementou a devida diligência na cadeia de fornecimento alinhada com a OCDE, adaptada às circunstâncias de sua cadeia de fornecimento de estanho. As **avaliações** feitas de acordo com esses critérios são equivalentes à Etapa 4 da **auditoria** da **Diretriz da OCDE** com o cumprimento registrado em um relatório da **empresa de auditoria**.

Espera-se que as **empresas** empreendam as etapas relevantes de seu processo de diligência devida de forma contínua e constante e que essas atividades resultem em uma compreensão progressivamente melhorada dos **riscos** da cadeia de fornecimento, do desempenho da administração de **riscos** e da **mitigação de riscos** dentro de prazos razoáveis. Espera-se que as **empresas** façam uso de boa fé e esforços razoáveis em sua devida diligência e que adaptem a natureza e extensão de seu processo às suas circunstâncias individuais, tais como tamanho, localização, setor e a probabilidade e gravidade dos riscos identificados. Espera-se que as **empresas** executem a devida diligência e reajam a mudanças de circunstâncias e **riscos** na cadeia de fornecimento.

Sempre que for apropriado, as **empresas** podem cooperar com outras **empresas**, ou trabalhar através de um programa do setor em **iniciativas conjuntas**, por exemplo, para compartilhar custos, informações comercialmente confidenciais, realizar **revisões de sinal de alerta** e/ou assegurar avaliações competentes no local de áreas de alto risco livres de conflito de interesses. As empresas também podem apresentar dados ou ser auditadas por um **mecanismo institucionalizado**. Cada **empresa** permanece totalmente responsável por

sua própria diligência e deve assegurar que todo trabalho conjunto seja relevante para suas próprias circunstâncias e cadeias de fornecimento, incluindo as ações da **empresa** em resposta aos riscos **relatados**.

O Processo Responsável de Garantia de Minerais - **RMAP** (*Responsible Minerals Assurance Process*) utiliza **avaliações** independentes de terceiros dos sistemas de administração da **empresa** e práticas de fornecimento para validar a conformidade com os requisitos do **RMAP**. Os **critérios** desse documento formam a base das **avaliações** independentes de terceiros para determinar a conformidade de uma **empresa** de acordo com a norma de **auditoria** ISO 19011:2018. As **empresas** podem utilizar os resultados da **avaliação** para apoiar as solicitações dos clientes, atender às exigências regulamentares, informar as práticas de fornecimento e melhorar continuamente os sistemas de gestão da devida diligência.

O **Código de Conduta da ITA** para operações de mineração, **fundição** e reciclagem de estanho tem 10 Princípios-chave e um total de mais de 70 Normas, das quais a Norma 7.3 cobre o fornecimento responsável. Os **critérios** deste documento são a base para a garantia de terceiros das afirmações feitas por **empresas** em seus relatórios públicos de devida diligência por meio de um procedimento **de garantia** da ISAE 3000 que pode ser submetido à ITA para alcançar a conformidade de terceiros com a Norma 7.3 do Código da ITA. As partes interessadas podem usar relatórios validados de diligência devida da **empresa** em suas próprias avaliações das práticas da cadeia de fornecimento.

A observância desses critérios demonstra conformidade com:

- A Norma 7.3 do **Código de Conduta da ITA**
- A **Diretriz da OCDE**
- Os requisitos regulatórios para as leis nacionais relevantes que fazem referência à **Diretriz da OCDE**, incluindo a **Regulamentação da UE** e a **Lei Dodd Frank**
- O **Processo Responsável de Garantia de Minerais (RMAP)**

O **RMAP** adota o **padrão de auditoria da Organização Internacional de Normalização (ISO) 19011:2018** na realização de uma **avaliação** independente externa. A ISO 19011:2018 é publicada pela Organização Internacional de Normalização e fornece orientação sobre auditoria de sistemas de administração, incluindo os princípios de auditoria, administração de um programa de **auditoria** e condução de **auditorias** de sistemas de administração, bem como orientação sobre a avaliação da competência de **auditores** individuais envolvidos no processo de **auditoria**.

O método de **avaliação** através de terceiros independentes endossado pela **ITA** para **procedimentos de garantia**, conduzido a fim de demonstrar a conformidade com o **Código da ITA**, é a **Norma Internacional de Procedimentos de Garantia (International Standard on Assurance Engagement) (ISAE 3000)**. A ISAE 3000 é publicada pela Federação Internacional de Contadores-IFAC (*International Federation of Accountants*) e estabelece diretrizes para o comportamento ético, gestão de qualidade e desempenho de um procedimento de ISAE 3000.

Os **auditores** aplicarão julgamento profissional e obterão garantias razoáveis de que as provas são suficientes e apropriadas ao conduzir a **avaliação**.

Nesses **critérios**, a palavra 'deve' é usada quando um determinado assunto é uma exigência para se atingir a conformidade com os **critérios**. A palavra 'deve' também é usada para indicar atividades ou tarefas obrigatórias que um **auditor** deve executar como parte de uma **avaliação** que atenda aos requisitos de garantia de qualidade das **Organizações de Normalização**.

## II. RESTRIÇÕES

Esses **critérios de avaliação** não abrangem todos os riscos relacionados com direitos humanos, sociais e ambientais que as **empresas** podem ter que enfrentar como parte de suas práticas de fornecimento responsável. Uma **avaliação** bem-sucedida não deve ser usada para inferir um desempenho operacional além do escopo estrito desses **Crítérios de Avaliação**, não implica em uma certificação material, tampouco determina que **minerais, materiais** ou **produtos metálicos** estejam “livres de conflito”.

Uma **avaliação** bem sucedida utilizando esses **critérios** pode ser usada para demonstrar a devida diligência na obtenção de **minerais** ou outros **materiais**, de acordo com a **Diretriz da OCDE** e as exigências regulamentares relevantes. As **empresas** podem optar por utilizar outros programas de **avaliação** para demonstrar processos alinhadas com a OCDE e/ou para demonstrar 100% de fornecimento **secundário**.

As **avaliações** levarão em conta a participação da **empresa** e/ou de seus fornecedores em uma **iniciativa conjunta** ou **mecanismo institucionalizado**, que, se tal iniciativa ou mecanismo tiver sido confirmado independentemente que seja **alinhada** com a **Diretriz da OCDE**, pode ser considerado como gerenciando razoavelmente os **riscos** da cadeia de fornecimento. Uma empresa que faça uso de uma **iniciativa conjunta** ou **mecanismo institucionalizado** deve compreender e seguir as atividades e os resultados de tais iniciativas/mecanismos e demonstrar como a **empresa** faz uso dessa informação em sua própria tomada de decisões e devida diligência.

A **avaliação** da divulgação de informações entre os intervenientes da cadeia de fornecimento, para **auditores**, outros interessados e o público levará em conta a **proteção do sigilo comercial e outras preocupações de concorrência**. Isso inclui informações sobre preços e relações com fornecedores. Tais informações podem ser divulgadas para uma **iniciativa conjunta alinhada** e/ou um **mecanismo institucionalizado**, regional ou global, com as funções de coletar e processar informações e, a **avaliação** da divulgação de informações levará em conta a participação da **empresa** em tais iniciativas/mecanismos e a extensão das informações publicadas pelas mesmas.

### III. ÂMBITO DA AVALIAÇÃO

#### A. EMPRESAS/INSTALAÇÕES NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO

##### CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE:

**As empresas** com **instalações** que atendem à definição de uma **fundição** são qualificadas para aplicar esses critérios. Quando uma **empresa** ou **instalação** dispõe de mais de um processo, somente aqueles processos relacionados com estanho serão incluídos no âmbito da **avaliação**.

Todas as atividades, processos e sistemas da **empresa** usados para implementar a devida diligência na cadeia de fornecimento com relação a **minerais** de estanho ou outros **materiais** de estanho, inclusive o sistema de administração, **gestão de riscos** e divulgação de informações, estão no âmbito da **avaliação**.

Quando uma **empresa** alega que os **recebimentos** ou operações não são cobertos pela **avaliação** ou fora do escopo de qualquer medida de diligência devida, essas alegações devem ser verificadas.

Os **critérios** deste documento da **Diretriz da OCDE** são relevantes às circunstâncias de uma **fundição primária** que compra **minerais** de fornecedores terceiros externos, ou localizados em uma **CAHRA**. **Critérios** adicionais das **Organizações de Normalização** também se aplicam para apoiar a implementação ou exigências regulatórias da OCDE. Seções relevantes são aplicáveis às **fundições primárias** que tratam **minerais** de suas próprias operações integradas para relatar os impactos de suas próprias atividades, bem como impactos por outras **empresas**, incluindo mas não se limitando às **fundições secundárias**, optando por demonstrar a devida diligência relevante para suas cadeias de fornecimento através de processos de **avaliação** da RMI ou ITA.

A diferenciação entre uma **refinaria**, uma **fundição secundária** e/ou um fabricante de ligas, especialmente quando materiais **secundários** ou **produtos metálicos** são insumos, pode não ser imediatamente perceptível. A elegibilidade das **refinarias** sem capacidade de **fundição** para **avaliação** de suas fontes de insumos sob esses **critérios**, ou sob uma avaliação alternativa **posterior (downstream)**, será avaliada caso a caso, dependendo das capacidades e operações da **instalação**. As operações de **refinaria** de uma **empresa** são sempre incluídas no âmbito dessa avaliação.

As operações que não se enquadram na definição de uma **empresa** e, portanto, estão fora do escopo da **avaliação**, incluem, mas não se limitam ao seguinte:

- Especialista em tratamento: Uma **empresa** pode enviar **materiais** parcialmente processados para tratamento externo e esse especialista em tratamento não seria obrigado a ser avaliado independentemente, desde que não realize processos de **fundição** ou **refinação**. Por exemplo, um especialista em tratamento poderia receber **materiais** da **empresa** para remover contaminantes perigosos (por exemplo, arsênico, radioatividade) como um serviço, e então devolver os **materiais** tratados à mesma **empresa**. Tais materiais, se forem ainda de propriedade da **empresa**, não exigem informações adicionais sobre sua origem aquando da devolução pelo especialista em tratamento, nem evidência de **avaliação** do especialista em tratamento.

- Comerciantes: **Agentes** que negociam **minerais** ou **materiais** onde não há tratamento mecânico ou térmico ou outro processo realizado, e os minerais ou materiais negociados encontram-se no mesmo estado químico e físico quando do seu recebimento.
- Operadores de reciclagem/manutenção/recuperação: **Agentes** com capacidade de processar mecanicamente materiais **secundários** utilizando meios tais como cisalhamento, corte, serragem, trituração, briquetagem/compactação, jateamento (abrasão e pneumático) e usinagem. Quando uma **empresa** executa um processo mecânico fora do âmbito da **avaliação**, além de outros processos do âmbito da avaliação, a instalação como um todo deverá demonstrar conformidade, já que a conformidade é determinada no nível da **empresa**, não no nível do processo.
- Operadores que separam **minerais** mistos: Um **agente anterior** que separa mecanicamente minerais contendo estanho dos de outro metal antes da **fundição** desses **minerais**.

## B. MINERAIS E MATERIAIS ABRANGIDOS

CRITÉRIO DE ADMISSIBILIDADE: Estão incluídos todos os **minerais e materiais** que contenham estanho, fisicamente recebidos, mantidos e/ou processados em uma **instalação da empresa** durante o **período de avaliação**, independentemente da origem, local de armazenagem e tipo. Isso inclui todos os **minerais e materiais** recebidos sob contratos de **processo de tratamento**. A devida diligência é de âmbito global.

Os **minerais e materiais** não incluídos no âmbito da **avaliação** são:

- Material **preexistente**, criado na forma atual em data comprovável antes de 1 de fevereiro de 2013.
- Materiais para ensaio, em pequenas quantidades.



#### IV. CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE

Os **critérios** de conformidade em cada seção deste documento consistem no **Suplemento da Diretriz de Diligência Devida da OCDE sobre Estanho, Tântalo e Tungstênio** e exigências das **Organizações de Normalização**. Para um resumo da aplicabilidade dos processos de diligência devida, consulte a Figura 1.

Os **critérios** de conformidade da OCDE especificam que as medidas para estabelecer políticas e sistemas de gestão, incluam uma **revisão de sinal de alerta** baseada na coleta de informações relevantes sobre a cadeia de fornecimento e, ainda, um relatório sobre a devida diligência que deve ser implementada por todas as **empresas** que atendam à definição de **fundição primária**, independentemente da fonte de seus **minerais**. Os passos para a coleta de informações adicionais sobre a cadeia de fornecimento, a execução de uma **Avaliação de Riscos do Anexo II**, o estabelecimento de uma equipe de avaliação no local a fim de ajudar a relatar e administrar os riscos identificados, bem como a submissão a uma **avaliação** independente por terceiros, devem ser implementados pelas **empresas** que adquirem **minerais** que se saiba ou se suspeita serem provenientes de uma **CAHRA**. As **empresas** que efetuam processos de tratamento de **minerais** primários provenientes de suas próprias operações devem tomar medidas relevantes para as atividades relacionadas com suas próprias operações.

Os **critérios** de conformidade das **Organizações de Normalização** especificam que as **empresas** que efetuam processos de tratamento apenas de **materiais secundários** devam tomar medidas a fim de permitir que a **empresa** descreva de forma pormenorizada as medidas de devida diligência usadas para chegar à conclusão de que todos os insumos **materiais** são secundários e divulgar essa conclusão. As **empresas** que recebem qualquer outro tipo de **material**, tais como **produtos metálicos** não secundários, devem tomar medidas para assegurar que a **fundição fornecedora** que produz o metal tenha sido submetida a uma **avaliação** independente por terceiros e/ou que qualquer risco de associação com fontes conhecidas ou suspeitas de serem provenientes de zonas CAHRA tenha sido identificado e que tenham sido tomadas as devidas providências. Para estar em conformidade com as exigências das **Organizações de Normalização**, todas as **empresas**, independentemente de suas práticas de fornecimento, tipo de **materiais**, ou **origem** de **minerais** devem implementar medidas para estabelecer políticas e sistemas de gestão, conduzir uma **revisão de sinal de alerta** com base na coleta de informações relevantes da cadeia de fornecimento, passar por uma **avaliação** independente de terceiros, e relatar sobre a devida diligência.

Uma **empresa** pode optar por fazer uso de uma **iniciativa conjunta alinhada** ou **mecanismo institucionalizado** para demonstrar que alguns **critérios** de conformidade, incluindo expectativas sobre seus fornecedores e cadeia de fornecimento **anterior**, são atendidos. Se fizer isso, a **empresa** deverá fornecer provas ao **auditor** confirmando:

- a) A **compatibilidade** dos padrões da **iniciativa conjunta** ou do **mecanismo institucionalizado** com a **Diretriz da OCDE**;
- b) A **compatibilidade** da implementação por **iniciativa conjunta** ou **mecanismo institucionalizado** de seus padrões;
- c) A participação da **empresa** e/ou fornecedores na **iniciativa conjunta alinhada** ou **mecanismo institucionalizado**;
- d) Revisão efetuada pela **empresa** das informações fornecidas pela **iniciativa conjunta alinhada** ou **mecanismo institucionalizado** para confirmar a relevância para suas próprias circunstâncias;
- e) Revisão efetuada pela **empresa** de uma amostra do desempenho dos fornecedores submetida a uma auditoria independente nos termos da **iniciativa conjunta alinhada** ou do **mecanismo institucionalizado**.

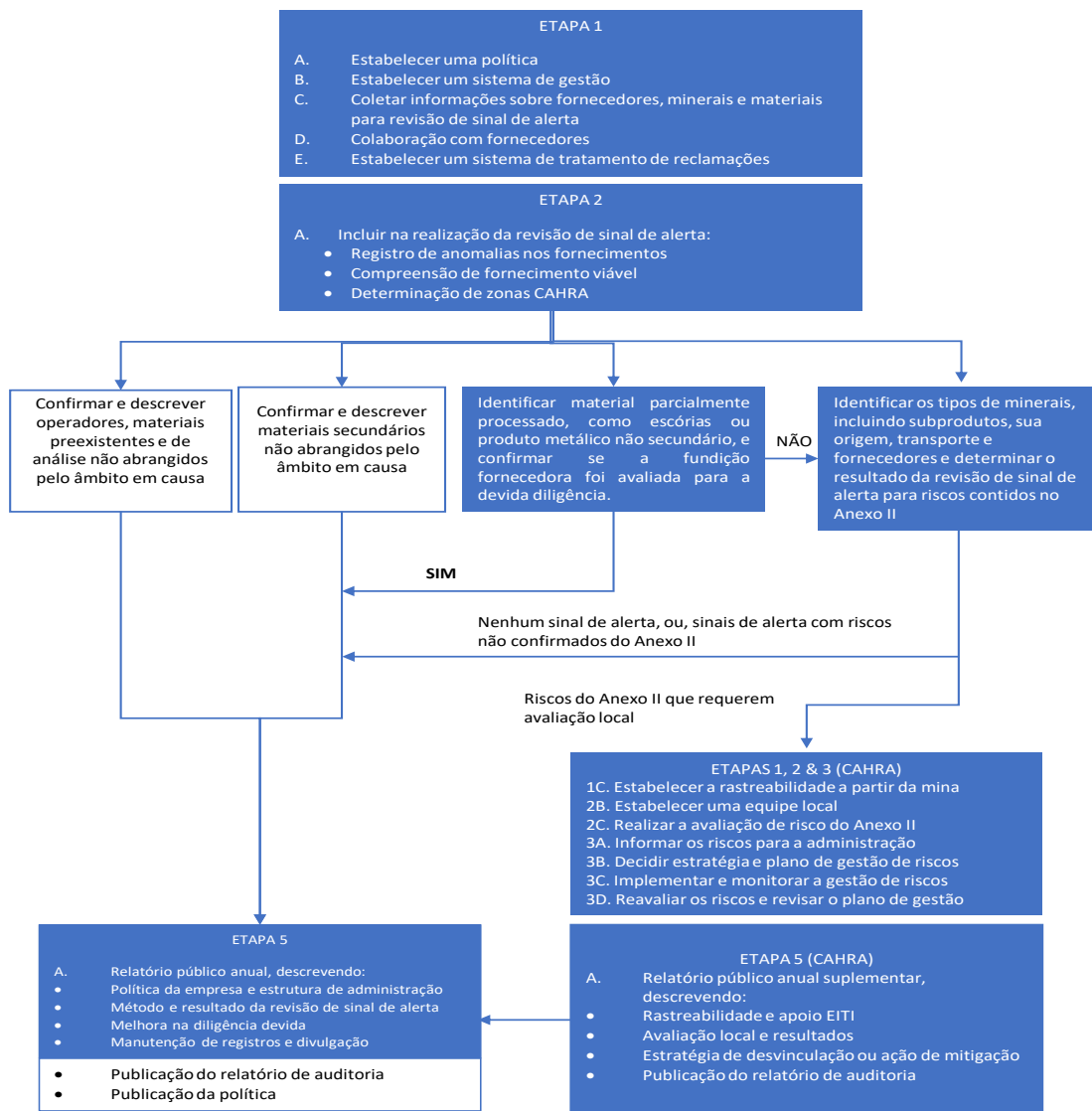


A empresa deve também:

- f) Identificar e corrigir quaisquer deficiências nas atividades da iniciativa ou mecanismo que sejam relevantes para suas próprias circunstâncias, a fim de assegurar que os riscos em toda a cadeia de abastecimento estejam sendo geridos adequadamente.

A medida em que qualquer **critério** de conformidade pode ser considerado cumprido nos termos de uma **iniciativa conjunta alinhada** ou de um **mecanismo institucionalizado** é definida pelas **Organizações de Normalização** e pelo **auditor**. A empresa tem a responsabilidade de demonstrar a conformidade com os **critérios**.

FIGURA 1: APLICABILIDADE DOS CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE



## A. ETAPA 1 – ESTABELECEMOS SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL SÓLIDOS

(Todas as empresas)

### Etapa 1 da OCDE – Diretriz de Referência:

*As empresas devem:*

- A) *Adotar e comprometer-se com uma política de cadeia de fornecimento de **minerais** originários de **áreas afetadas por conflitos e de alto risco**.*
- B) *Estruturar a administração interna para apoiar a devida diligência na cadeia de fornecimento.*
- C) *Estabelecer um sistema de controle e transparência sobre a cadeia de fornecimento de **minerais**.*
- D) *Consolidar o relacionamento da **empresa** com os fornecedores..*
- E) *Estabelecer um mecanismo de queixas a nível da **empresa**.*

**Etapa 1A da OCDE - Adotar e comprometer-se com uma política de cadeia de fornecimento de minerais provenientes de zonas CAHRA (Todas as empresas):** A **empresa** deve dispor de uma política, aplicável a si mesma e a seus fornecedores, que demonstre que está familiarizada e comprometida com a realização da devida diligência na cadeia de fornecimento em conformidade com a OCDE sobre os **riscos** descritos no **Anexo II** (veja Quadro 1). Uma política pode ser desenvolvida em nível de **empresa** ou grupo que cubra todas as **instalações**, ou a nível de **instalação**. A política deve também descrever os processos de gestão da devida diligência e ser adequada para ser usada pela **empresa** para avaliar a si mesma e as atividades de seus fornecedores.

A **empresa** deve:

1. Adotar uma política escrita sobre a cadeia de fornecimento.
2. Incluir na política as normas pelas quais a **empresa** fará avaliações de si mesma e das atividades de seus fornecedores.
3. Assegurar que a política e os padrões sejam consistentes com os do modelo de política de cadeia de fornecimento do **Anexo II** ou equivalente, incluindo prazos para desvinculação ou melhoria progressiva por meio de mitigação.
4. Incluir na política uma descrição do processo de gestão para identificar e administrar **riscos**.
5. Incluir na política um compromisso com as etapas de devida diligência relevantes para sua cadeia de fornecimento e operações.

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de satisfazer exigências programáticas adicionais ou da UE, uma **empresa** deve:

6. Assegurar que a política abranja todos os tipos de **materiais e minerais** de estanho relevantes para as atividades da **empresa**.
7. Ter e implementar um processo para revisão periódica da política, atualizando-a conforme necessário.

A **empresa** pode demonstrar o cumprimento dos critérios relevantes:

- a) Referindo-se a políticas, compromissos e processos submetidos e avaliados por uma **iniciativa conjunta alinhada**.

**Quadro 1. Riscos incluídos nas Diretrizes da OCDE Anexo II - Modelo de Política da Cadeia de Fornecimento das Diretrizes da OCDE.** Nota: Consulte o documento das *Diretrizes da OCDE* para todas as informações necessárias, inclusive sobre as respostas recomendadas para os riscos identificados.

- Graves violações associadas com a extração, **transporte** ou comércio de **minerais**:
  - Quaisquer formas de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante;
  - Quaisquer formas de trabalho forçado ou compulsório;
  - As piores formas de trabalho infantil <sup>1</sup>;
  - Outras violações graves dos direitos humanos e abusos, tais como violência sexual generalizada;
  - Crimes de guerra ou outras violações graves do direito humanitário internacional, crimes contra a humanidade ou genocídio.
- Apoio direto ou indireto a grupos armados não estatais <sup>2</sup>.
  - Por exemplo, apoio financeiro ou logístico a grupos armados não estatais que ilegalmente controlam, tributam ou extorquem benefícios em minas, pontos de comércio, rotas de transporte ou agentes da cadeia de fornecimento.
- Apoio direto ou indireto às forças de segurança públicas ou privadas.
- Suborno e deturpação fraudulenta da origem dos **minerais**.
- Lavagem de dinheiro.
- Não pagamento de impostos, taxas e *royalties* aos governos.

Espera-se imediata desvinculação quando forem identificados **riscos** relativos a graves violações dos direitos humanos e grupos armados não estatais. A mitigação pode ser buscada para outros **riscos**, com o objetivo de alcançar uma melhora significativa e mensurável dentro de seis meses. Quando a mitigação não for bem sucedida, espera-se a desvinculação por um período mínimo de três meses<sup>3</sup>.

**Etapa 1B da OCDE – Estruturar a administração interna para apoiar a devida diligência na cadeia de fornecimento (Todas as Companhias):** A empresa deve ter um sistema em vigor que atribua a responsabilidade por cada aspecto relevante do processo de gestão da devida diligência da empresa a funcionários identificados e responsáveis. Os funcionários designados deverão ser competentes, dotados de autoridade e recursos para implementar o processo, o qual deverá incluir estruturas organizacionais que assegurem a comunicação com os funcionários e fornecedores.

A **empresa** deve:

1. Atribuir a responsabilidade por cada parte do processo de gestão da devida diligência a funcionários apropriados
2. Proporcionar autoridade a funcionários de nível superior para supervisionar a devida diligência

<sup>1</sup> Consulte a Convenção nº 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (1999).

<sup>2</sup> Isso inclui financiamento direto ou indireto ou benefício a grupos armados, como definido na Comissão de Valores Mobiliários e Câmbio dos Estados Unidos 17 CFR Partes 240 e 249b (SEC Final Conflict Minerals Rule). Para identificar grupos armados não estatais, as companhias devem se referir às resoluções relevantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

<sup>3</sup> A empresa pode tomar decisões relativas à estratégia de mitigação de riscos, desvinculação, suspensão ou mitigação de acordo com suas próprias circunstâncias.

3. Assegurar que os funcionários responsáveis tenham conhecimento e experiência suficientes de diligência devida, inclusive por meio de treinamento relevante
4. Designar os recursos e funcionários para a operação e monitoramento da devida diligência
5. Implementar processos de comunicação para assegurar que **informações críticas** - incluindo sobre a política da cadeia de fornecimento da **empresa**, processos administrativos e informações sobre **riscos** - cheguem aos funcionários e fornecedores relevantes, e
6. Instaurar um processo de responsabilização dos funcionários incumbidos de realizar a devida diligência.

A **empresa** poderá demonstrar o cumprimento dos relevantes **critérios**:

- a) Referindo-se a planos de administração apresentados e avaliados por uma **iniciativa conjunta alinhada**.

**Etapa 1C da OCDE – Estabelecer um sistema de controle e transparência sobre a cadeia de fornecimento de minerais<sup>4</sup> (Todas as companhias):** A **empresa** deve dispor de um sistema que a permita **identificar** os agentes **anteriores** da cadeia de fornecimento na medida do necessário, visando permitir uma revisão de **sinal de alerta** dos **minerais** e fornecedores na Etapa 2A.

A **empresa** deve:

1. Obter e reter informações para a revisão de **sinal de alerta**.

**Exigências das Organizações de Normalização para a obtenção de minerais:** A fim de satisfazer exigências programáticas adicionais ou da Comunidade Europeia, a empresa deve:

2. Obter e reter informações disponíveis sobre os **minerais**, sua **origem, transporte e trânsito**, a fim de determinar se a **origem** conhecida ou suspeitada do **mineral** é uma área **CAHRA**, como segue:
  - 2.1. Descrição do tipo de **mineral**, inclusive dos subprodutos
  - 2.2. A **origem** declarada do **mineral** (local de extração, país ou região de mineração dentro de um país).
  - 2.3. Quantidades e datas de extração, se disponíveis, expressas em volume ou peso. Nota: nem todos os fornecedores terão essa informação disponível.
  - 2.4. Países pelos quais os **minerais transitaram** (em contêineres marítimos lacrados).
  - 2.5. Países pelos quais os **minerais** foram **transportados** (não em contêineres marítimos lacrados), ou nos quais foram reprocessados, reembalados ou manuseados.
3. Obter e reter informações disponíveis a respeito de **fornecedores imediatos**, e quaisquer agentes anteriores conhecidos na cadeia de fornecimento, identificáveis através de negociações comerciais gerais ou relatórios públicos, a fim de determinar se as atividades do fornecedor se relacionam com o comércio de **minerais** associados com uma área **CAHRA** conhecida ou suspeita, como se segue:
  - 3.1. Nome, endereços e tipo de negócio dos **fornecedores imediatos**
  - 3.2. Listas agregadas de países nos quais o fornecedor tem participações acionárias ou em **empresas**.
  - 3.3. Listas agregadas de países de **origem, transporte e trânsito** de **minerais** dos quais os fornecedores se aprovizionaram durante os últimos 12 meses.
  - 3.4. Declaração dos países ou áreas determinadas pelo fornecedor como sendo de área **CAHRA**.

---

<sup>4</sup> A **Diretriz da OCDE** refere-se a **minerais**, enquanto que as **Organizações de Normalização** estabelecem requisitos **adicionais** para outros **materiais** a fim de verificar materiais que estão fora do escopo.

- 3.5. Declaração de pessoas físicas ou jurídicas que detêm participações benéficas diretas ou indiretas de propriedade no fornecedor em contravenção de listas relevantes de sanções nacionais ou internacionais.
4. Para **subprodutos** de outros minérios metálicos, dispor de um processo para obtenção e retenção de informações a fim de determinar o ponto de separação dos **minerais** desses outros minérios e todas as informações necessárias para a **revisão de sinal de alerta** a partir desse ponto.

**Exigências das Organizações de Normalização para a obtenção de materiais parcialmente processados:** A fim de satisfazer exigências programáticas adicionais ou da Comunidade Europeia, a empresa deve obter e reter informações para avaliar quais escórias ou produtos metálicos são produzidos por uma fundição fornecedora, a qual foi submetida a uma avaliação de devida diligência equivalente aos presentes critérios, ou de outra forma demonstrar que uma diligência razoável foi realizada sobre a fonte de minerais em uma cadeia de fornecimento:

5. Para **materiais** recebidos de **fundições fornecedoras**, inclusive **escórias**, Possuir e implementar um processo para a obtenção e retenção das seguintes informações:
- 5.1. Descrição dos **materiais**, incluindo composição, forma física e data de produção
  - 5.2. Nome e endereço do **fornecedor imediato**
  - 5.3. Nome e endereço da **fundição fornecedora** que produziu o **material**
  - 5.4. Documentação do **transporte da fundição fornecedora**
  - 5.5. Registros dos relatórios da **empresa de auditoria** independente e terceirizada da fundição fornecedora. Ou, se a **fundição fornecedora** não tiver sido submetida a uma avaliação independente e terceirizada, as seguintes informações adicionais:
    - 5.5.1. Registros que identifiquem insumos **minerais** ou **materiais** usados para a produção de **materiais** recebidos da **fundição fornecedora**, juntamente com as informações necessárias para a **revisão de sinal de alerta** na Etapa 2A, e informações adicionais para a devida diligência completa sobre **minerais**, caso se saiba ou se suspeite que os insumos sejam de uma área **CAHRA**.
6. Para produtos **metálicos** de estanho não secundários, não utilizados para sua finalidade principal, dispor de um processo para a obtenção e retenção das seguintes informações:
- 6.1. Descrição dos **produtos de metal**, incluindo composição, forma física e data de produção
  - 6.2. Nome e endereço do **fornecedor imediato**
  - 6.3. Nome e endereço das fundições fornecedoras que produziram o estanho no **produto metálico**.
  - 6.4. Documentação do **transporte da fundição fornecedora**
  - 6.5. Registros dos relatórios da **empresa de auditoria** independente e terceirizada da fundição fornecedora. Ou, se a **fundição fornecedora** não tiver sido submetida a uma avaliação independente e terceirizada, as seguintes informações adicionais:
    - 6.5.1. Registros que identifiquem insumos **minerais** ou **materiais** usados para a produção de **materiais** recebidos da **fundição fornecedora**, juntamente com as informações necessárias para a **revisão de sinal de alerta** na Etapa 2A, e informações adicionais para a devida diligência completa sobre **minerais**, caso se saiba ou se suspeite que os insumos sejam de uma área **CAHRA**.

**Exigências das Organizações de Normalização para a obtenção de minerais e materiais que não se inserem no âmbito em causa:** A fim de satisfazer exigências programáticas adicionais ou da Comunidade Europeia, a **empresa** deve:

7. Obter e reter informações visando demonstrar quais recebimentos de minerais ou materiais não se inserem no âmbito em causa, da seguinte forma:

- 7.1. Para recebimentos **preexistentes**, dispor de documentação suficiente para descrever o tipo de mineral ou material e demonstrar que os **minerais de conflito** foram criados na forma atual e no mesmo estado químico e físico em uma data comprovável antes de 1º de fevereiro de 2013.
- 7.2. Para as amostras para **ensaios**, dispor de uma descrição do tipo de amostras e documentação suficiente sobre a quantidade de **minerais** recebidos e uma verificação de que essa quantidade é inferior a 0,03% do total dos recebimentos do mesmo produtor durante o mesmo período.
  - 7.2.1. Para as amostras para **ensaios de minerais** recebidos de uma área CAHRA, a **empresa** pode obter uma declaração do produtor e de outra entidade, como o governo, de **iniciativa conjunta alinhada** ou da equipe de avaliação local, de que tais quantidades são plausíveis, e retiradas de lotes **minerais** rastreáveis por essa entidade.

**Exigências das Organizações de Normalização para a obtenção de material secundário:** A fim de satisfazer exigências programáticas adicionais ou da Comunidade Europeia, a **empresa** deve:

8. Obter e reter informações com vistas a demonstrar que os recebimentos são secundários e não se inserem no âmbito da avaliação da CAHRA:
  - 8.1. Descrição do **material secundário**, incluindo composição, forma física e quaisquer outras informações, tais como dados de ensaio e/ou fotos (consulte o Anexo B, para exemplo de materiais).
  - 8.2. Nome e endereço do **fornecedor imediato**
  - 8.3. Documentação do **transporte do fornecedor imediato**

**Exigências das Organizações de Normalização para todas as empresas, minerais and materiais:** A fim de satisfazer exigências programáticas adicionais ou da Comunidade Europeia, a **empresa** deve:

9. Dispor de registros de avaliação de fornecedores antes de estabelecer relações comerciais com novos fornecedores, inclusive avaliação de riscos<sup>5</sup>.
10. Calcular um **balanço de massa** como meio de comprovar o **total do material processado** pela **empresa**, levando em conta os **recebimentos, estoques**, perdas e quantidades de vendas. Quaisquer discrepâncias observadas durante o cálculo do **balanço de massa** devem ser justificadas.

A **empresa** poderá demonstrar o cumprimento dos **critérios** relevantes em qualquer uma das seções da Etapa 1C acima, mediante:

- a) Confirmação de que as informações sobre **minerais, materiais** e fornecedores foram submetidas e avaliadas por uma **iniciativa conjunta alinhada**.

**DILIGÊNCIA DEVIDA APLICÁVEL APENAS AOS MINERAIS QUE SE SAIBA OU SE SUSPEITA SEJAM PROVENIENTES DE ZONAS CAHRAS**

**Etapas 1C1 a 1C4 da OCDE – Sistema de Controle e Transparência (Quando a revisão de sinal de alerta confirma a necessidade da avaliação de riscos indicada no Anexo II sobre minerais conhecidos ou suspeitos de provirem de zonas CAHRA conforme a Etapa 2B):** Quando a **empresa** determina a necessidade de fazer a **avaliação de riscos completa do Anexo II**, devido aos resultados da **revisão de sinal de alerta** conforme a Etapa 2A, a **empresa** deverá dispor de uma cadeia de custódia ou um sistema de rastreabilidade que gere informações pormenorizadas sobre as circunstâncias da extração, exportação, reprocessamento ou comércio. A **empresa** deverá dispor de um sistema de armazenamento de informações durante cinco anos,

<sup>5</sup> Tal risco pode ser reportado por uma iniciativa conjunta.



incluindo registros de pagamentos efetuados por fornecedores que constituam **riscos** associados com aqueles mencionados no **Anexo II**. A **empresa** também deve evitar o uso de dinheiro e apoiar os princípios da Iniciativa de Transparência da Indústria Extrativa-EITI (*Extractive Industry Transparency Initiative*).

A **empresa** deve:

1. Incorporar as exigências de divulgação de informações da cadeia de fornecimento em acordos escritos e/ou contratos com **fornecedores imediatos**, sejam eles comerciantes internacionais de concentrados, reprocessadores de **minerais** ou exportadores. As exigências de divulgação incluem as informações listadas nas Etapas 1C1 e 1C2:
  - 1.1. Todos os impostos, taxas ou *royalties* pagos ao governo para fins de extração, comércio, **transporte** e exportação de **minerais**;
  - 1.2. Quaisquer outros pagamentos efetuados a funcionários governamentais para fins de extração, comércio, **transporte** e exportação de **minerais**;
  - 1.3. Todos os impostos e quaisquer outros pagamentos efetuados às forças de segurança públicas ou privadas ou a outros grupos armados em todos os pontos da cadeia de fornecimento, a partir do ponto de extração do minério;
  - 1.4. A propriedade (incluindo proprietário beneficiário) e estrutura corporativa do exportador, incluindo os nomes dos administradores e diretores da empresa; as afiliações comerciais, governamentais, políticas ou militares da **empresa** e dos administradores;
  - 1.5. A mina de origem **mineral**;
  - 1.6. A quantidade, datas e método de extração (mineração **artesanal e em pequena escala** ou em **grande escala**);
  - 1.7. Locais onde os **minerais** são consolidados, comercializados, processados ou beneficiados;
  - 1.8. A identificação de todos os intermediários anteriores, consolidadores ou outros agentes anteriores na cadeia de fornecimento;
  - 1.9. Rotas de **transporte**;
  - 1.10. Toda a documentação de exportação, importação e reexportação de comerciantes internacionais concentrados e reprocessados.
2. Introduzir uma cadeia de custódia ou um sistema de rastreabilidade e reter informações por cinco anos.
3. Disponibilizar as informações obtidas relacionadas aos padrões e processos de devida diligência da **empresa** ao compradores imediatamente **posteriores**, ou a **auditores** e **qualquer iniciativa conjunta alinhada ou mecanismo institucionalizado**, regional ou global, com o mandato de coletar e processar informações sobre **minerais** das zonas **CAHRA**, com a devida consideração pelo **sigilo comercial e outras preocupações de concorrência** ou segurança.
4. Evitar, quando exequível, compras em numerário para transações da **empresa**. Quando compras em numerário forem inevitáveis, a **empresa** deve obter documentação verificável e, de preferência, encaminhar a transação pelos canais bancários oficiais.
5. Apoiar a implementação dos princípios do EITI individualmente ou através de esforços conjuntos e através da participação da empresa em relatórios pertinentes. Esse relatório é exigido somente em um país de implementação do ITIE.

A **empresa** poderá demonstrar o cumprimento dos critérios relevantes, confirmando:

- a) Quais **minerais** adquiridos são provenientes de fontes/fornecedores que participam de uma **iniciativa conjunta alinhada ou de um mecanismo institucionalizado**;
- b) O estado de participação do fornecedor, conforme informado pela **iniciativa conjunta alinhada** ou pelo **mecanismo institucionalizado** no momento da transação da **empresa**;

- c) O tipo das informações mantidas e avaliadas pela iniciativa/mecanismo **alinhada** como um substituto para a divulgação da cadeia de fornecimento, inclusive para compradores **posteriores** devido ao **sigilo comercial e outras preocupações concorrenciais** ou de segurança;
- d) Essas informações são mantidas por cinco anos.

---

**Etapa 1D da OCDE – Reforçar o relacionamento da empresa com os fornecedores (todas as empresas):** A **empresa** deve ter como objetivo estabelecer relações positivas a longo prazo com seus **fornecedores imediatos**, a fim de aumentar a influência sobre o desempenho da devida diligência desses fornecedores. A **empresa** também deve comunicar exigências aos **fornecedores imediatos**, auxiliar na ampliação de suas capacidades, e considerar a possibilidade de mensurar melhorias ao longo do tempo.

A **empresa** deve:

1. Estabelecer, sempre que possível, relações de longo prazo com os fornecedores.
2. Confirmar que os fornecedores se comprometem com uma política de cadeia de fornecimento consistente com o **Anexo II** e com as **Diretrizes da OCDE**
3. Comunicar aos fornecedores suas expectativas sobre cadeias de suprimento responsável de minerais provenientes de zonas CAHRA
4. Incorporar a política da cadeia de fornecimento da empresa e seus processos de gestão de devida diligência em contratos comerciais e/ou acordos escritos com fornecedores, incluindo o direito de fazer inspeções in-situ dos fornecedores, sem aviso prévio, e ter acesso à documentação dos mesmos.
5. Considerar maneiras pelas quais a **empresa** possa apoiar e desenvolver a capacidade dos fornecedores para melhorar o desempenho e estar em conformidade com a política da cadeia de fornecimento da **empresa**, especialmente se estiver executando a Etapa 3 de **mitigação de riscos**.
6. Elaborar planos de melhoria mensuráveis com os fornecedores, com o envolvimento, se relevante e quando apropriado, de governos locais e centrais, organizações internacionais e da sociedade civil quando se tratar da Etapa 3 de **mitigação de riscos**.

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de atender a exigências programáticas adicionais ou da União Europeia, a **empresa** deve:

7. Monitorar o desempenho do **fornecedor imediato** em relação às expectativas estabelecidas no contrato com a **empresa**.

A **empresa** poderá demonstrar o cumprimento de critérios relevantes ao confirmar a participação pelos fornecedores em uma iniciativa conjunta alinhada, a qual;

- a) Avalia as políticas dos operadores e os planos de devida diligência e apresenta recomendações
- b) Retém e valida informações confidenciais ou sensíveis
- c) Apoia o desenvolvimento de capacidades através de treinamento e aconselhamento geral
- d) Dispõe de um processo para se envolver regularmente com as partes interessadas, incluindo governos e a sociedade civil.
- e) Provê monitoramento de desempenho e recomendações de melhorias por meio de relatórios ou auditorias regulares.

**Etapa 1E da OCDE – Criar um Sistema de Tratamento de Reclamações a Nível da Empresa (Todas as companhias):** A *empresa* deverá:

1. Dispor de um mecanismo que permita a qualquer parte interessada, inclusive denunciante, manifestar preocupações quanto às circunstâncias de extração, comércio e manuseio de minerais provenientes ou exportados<sup>6</sup> de uma zona CAHRA, a fim de alertar a empresa sobre possíveis riscos. O mecanismo pode ser facultado por meio de acordos de colaboração com outras empresas, ou facilitando o recurso a um especialista ou órgão externo, tal como um ombudsman.

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de atender a exigências programáticas adicionais ou da União Europeia, a *empresa* deverá:

2. Registrar as preocupações recebidas através do mecanismo da empresa e os resultados do acompanhamento

A *empresa* pode demonstrar o cumprimento de *critérios* relevantes mediante:

- a) O uso de um mecanismo para toda a indústria, tal como uma *iniciativa conjunta alinhada* que a empresa confirma ser relevante para suas próprias circunstâncias, e investiga apropriadamente os relatórios, recomenda e monitora a *mitigação de riscos*.

## **B. ETAPA 2 – IDENTIFICAR E AVALIAR OS RISCOS NA CADEIA DE FORNECIMENTO**

**Etapa 2 da OCDE – Diretriz de Referência:**

As *empresas* devem identificar e avaliar *riscos* nas circunstâncias de extração, comércio, manuseio e exportação de *minerais* provenientes de *zonas afetadas por conflitos e de alto risco*.

- A) Identificar o escopo da *avaliação de riscos* da cadeia de fornecimento de *minerais*
- B) Mapear as circunstâncias factuais das cadeias de suprimentos da empresa, em andamento e planejadas
- C) Avaliar os riscos na cadeia de fornecimento

Observe que as *empresas* podem cooperar para cumprir as exigências desta seção por meio de *iniciativas conjuntas*. Entretanto, as *empresas* têm responsabilidade individual por sua devida diligência, e devem assegurar que todo trabalho conjunto leve devidamente em consideração as circunstâncias específicas de cada *empresa*.

**Etapa 2.A. da OCDE – Identificar o Escopo da Avaliação de Risco da Cadeia de fornecimento Minerais (Todas as Empresas):** Uma *empresa* deve rever as informações relevantes geradas na Etapa 1 (excluindo as Etapas 1.C1 a C4) a fim de conduzir uma *revisão de sinal de alerta* dos locais de *origem* e *trânsito de minerais*, e sinais de alerta do fornecedor (ver Quadro 2), a fim de determinar a necessidade da *avaliação de riscos estabelecida no Anexo II*, dirigida aos *minerais* que se saiba ou se suspeita sejam provenientes de uma zona *CAHRA*. A *empresa* deve assegurar que o escopo da identificação e *avaliação de riscos* se estenda a todos os *riscos* estabelecidos no *Anexo II* e às recomendações das *Diretrizes da OCDE*.

A *empresa* deverá:

<sup>6</sup> 'Exportado de' exigido pelo *Regulamento da UE*

1. Possuir e implementar um processo de revisão das informações coletadas na Etapa 1 (excluindo a Etapa 1.C1 a 1.C4) a fim de determinar se outras etapas da devida diligência são deflagradas.

#### Quadro 2. Sinais de Alerta da OCDE

##### *Sinais de alerta referentes aos locais de origem e de trânsito dos minerais:*

- Os **minerais** são originários ou foram transportados através de uma zona **CAHRA**.
- Os **minerais** provêm alegadamente de um país em que as reservas conhecidas, os recursos prováveis ou os níveis de produção previstos para o **mineral** em causa são limitados (ou seja, os volumes do **mineral** declarados como sendo provenientes desse país não se coadunam com as suas reservas conhecidas nem com os níveis de produção previstos).
- Os **minerais** provêm alegadamente de um país por onde se sabe que transitam minerais provenientes de **zonas de conflito ou de alto risco (CAHRA)**.

##### *Sinais de alerta referentes aos fornecedores:*

- Os fornecedores da **empresa** ou outras **empresas primárias** conhecidas têm ações ou outros interesses em **empresas** que fornecem **minerais** provenientes de um dos **locais de origem** ou de **trânsito** visados pelos **sinais de alerta** acima mencionados ou que operam nesses locais.
- Há conhecimento de que, nos últimos 12 meses, os fornecedores da **empresa**, ou outras **empresas primárias** conhecidas, adquiriram **minerais** provenientes de um **local de origem** ou de **trânsito** assinalado como sensível.

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de atender a exigências programáticas adicionais ou da União Europeia, a **empresa** deve:

2. Elaborar e implementar um processo para validar as informações sobre **minerais** e **materiais** recebidos, como segue:
  - 2.1. Confirmar que o tipo, peso, composição e qualidade dos **minerais** e **materiais** recebidos são consistentes com a documentação que os acompanha.
  - 2.2. Confirmar que as informações necessárias para a **revisão dos sinais de alerta** conforme estabelecido na Etapa 1C foram coletadas e/ou fornecidas pelos **fornecedores imediatos** e quaisquer agentes anteriores conhecidos.
  - 2.3. Investigar e tratar quaisquer discrepâncias ou inconsistências identificadas durante a revisão acima.
3. Elaborar e implementar um processo para compreender a plausibilidade do fornecimento de **minerais** como se segue;
  - 3.1. Manter uma compreensão adequada das reservas, estatísticas de produção e exportação para todos os países de mineração de estanho e/ou áreas regionais de mineração dentro de um país.
  - 3.2. Investigar e abordar quaisquer volumes de **minerais** fornecidos de qualquer área superiores ao esperado, em comparação com o potencial de produção naquela área.
4. Elaborar e implementar um processo adequado para determinar as zonas **CAHRA** nas quais os **minerais** de estanho podem ser produzidos, como segue. A **empresa** pode se referir a recursos fornecidos por **iniciativas conjuntas alinhadas, mecanismos institucionalizados** ou lista indicativa de zonas **CAHRA** fornecida pela Comissão Europeia de acordo com o Artigo 14.2 do Regulamento da UE com o objetivo de informar o formato e implementação do processo.
  - 4.1. Registrar os tipos de informações e recursos usados pela empresa para identificar as zonas **CAHRA**
  - 4.2. Estabelecer um método ou procedimento para efetuar uma determinação de zona **CAHRA**
  - 4.3. Estabelecer a frequência com que a determinação da zona **CAHRA** é revista e atualizada

4.4. Incluir no processo uma avaliação geral das **listas relevantes de sanções nacionais e internacionais**.

5. Projetar e implementar um processo de **revisão de sinal de alerta** no qual a **empresa** compara as informações do fornecedor e do país de **origem** coletadas na Etapa 1C com os resultados registrados da verificação da documentação, da avaliação da plausibilidade e das determinações da zona **CAHRA** feitas pela **empresa** como indicado acima.
6. A pessoa responsável deve registrar os resultados da **revisão de sinal de alerta** e relatá-los à equipe de administração sênior.
7. Como parte da **revisão de sinal de alerta**, a **empresa** também deve rever as informações recebidas de acordo com a Etapa 1C sobre todos os outros **minerais** e **materiais** em busca de discrepâncias ou inconsistências e registrar sua determinação de **recebimentos** como se segue:
  - 7.1. **Subprodutos** e seus **riscos** associados a partir do ponto de separação
  - 7.2. Materiais das fundições fornecedoras e evidência de avaliação por terceiros dessa empresa e se os minerais tratados pela fundição fornecedora são provenientes de zona CAHRA, ou de outra forma, informações e ações equivalentes a esses critérios relevantes completos
  - 7.3. Produtos metálicos não secundários e evidência de avaliação por terceiros da fundição fornecedora que produz o estanho e se os minerais tratados por essa empresa são provenientes de zona CAHRA, ou de outra forma, informações e ações equivalentes a esses critérios relevantes completos.
  - 7.4. Materiais **preexistentes** que se verificou estarem fora do escopo
  - 7.5. Materiais para **ensaios** que se verificou estarem fora do escopo
  - 7.6. Materiais **secundários** que se verificou estarem fora do escopo
8. Ao efetuar a **revisão de sinal de alerta**, a empresa deverá realizar uma avaliação adequada das anomalias e dos riscos prováveis e explicar as verificações que podem levar à conclusão do resultado da revisão de sinal de alerta como sendo:
  - **Os sinais de alerta referentes aos locais e fornecedores** não são identificados e nenhuma **avaliação de riscos estabelecida no Anexo II** é exigida;
  - **Os sinais de alerta referentes aos locais e fornecedores** são identificados, mas a **avaliação de riscos do Anexo II** não é justificada, já que a revisão não indica uma probabilidade significativa de que a fonte de **minerais** é uma zona **CAHRA** e isso pode ser adequadamente confirmado sem investigação no local;
  - **Os sinais de alerta referentes aos locais e fornecedores** são identificados e a **avaliação de riscos do Anexo II** é necessária, pois o nível de risco não é claro ou a revisão indica que:
    - A fonte de **minerais** é originária em zona **CAHRA**, ou suspeita de ser de uma zona **CAHRA**, e não a **origem** declarada;
    - O fornecedor exerce atividades comerciais relacionadas a uma zona **CAHRA** que poderiam acarretar **riscos** para os **minerais** declarados como sendo de fontes de zona não-**CAHRA**.

A **empresa** poderá demonstrar o cumprimento dos **critérios** relevantes:

- a) Referindo-se a informações mantidas, agregadas, ou relatadas por um mecanismo do setor, tal como uma **iniciativa conjunta alinhada**.

**DILIGÊNCIA DEVIDA APLICÁVEL APENAS AOS MINERAIS QUE SE SAIBA OU SE SUSPEITA SEJAM PROVENIENTES DE ZONAS CAHRAS**

Se a empresa identificar **riscos** de que os **recebimentos** possam estar associados a **minerais** conhecidos ou suspeitos de serem provenientes de zonas **CAHRA**, outras medidas relevantes e apropriadas deverão ser tomadas. Quando a **avaliação de riscos do Anexo II** for exigida, a **empresa** deverá cumprir os demais passos da devida diligência. Isso inclui o cumprimento das Etapas 2B, 2C, 3, 4, e 5 e a obtenção de informações detalhadas sobre a cadeia de fornecimento até a mina de **origem** (Etapas 1C1 a 1C4), e a criação de uma equipe para avaliação no local, ou a implementação de uma **iniciativa conjunta alinhada** para compreender o contexto local a fim de trabalhar com as partes interessadas locais, sugerir e monitorar a **administração de riscos** e tratar das reclamações.

**Quadro 3. Orientações para Avaliações de Riscos Anteriores**

**Criar condições para uma avaliação de riscos eficaz:** A **empresa** deve assegurar que as equipes no terreno estejam livres de conflitos de interesse e fornecer provas confiáveis e atualizadas para uso na **avaliação de riscos da empresa**. A **empresa** deve empregar especialistas qualificados para as equipes locais que possuam conhecimentos e competências relevantes, assim como altos padrões de cuidado profissional.

**Criar uma equipe de avaliação local:** A **empresa** deve assegurar que a equipe de avaliação consulte os governos locais, a sociedade civil e os fornecedores e, quando apropriado, tenha uma rede de monitoramento comunitário para fornecer informações. A **empresa** deve assegurar que as informações mantidas pela equipe de avaliação sejam compartilhadas através da cadeia de fornecimento, e que a equipe de avaliação tenha o escopo correto e a capacidade adequada para obter fatos em primeira mão sobre circunstâncias relevantes, incluindo militarização e abusos graves por grupos armados públicos, privados, ou não estatais. A equipe de avaliação deve ser capaz de apresentar recomendações para a gestão de riscos e responder a quaisquer perguntas da **empresa**, assim como receber e tratar de queixas de denunciantes e partes interessadas.

A **empresa** deve facilitar o trabalho da equipe de avaliação, permitindo o acesso às informações obtidas pela **empresa** nos processos de devida diligência, inclusive o acesso aos registros, e indicar uma pessoa de contato.

**Perguntas recomendadas que a equipe de avaliação da empresa deve responder:** A **empresa** deve assegurar que sua equipe local forneça informações que permitam à empresa compreender o contexto da zona **CAHRA**, conhecer fornecedores e parceiros comerciais, e compreender as condições de extração, transporte, manuseio, comércio e exportação de **minerais** na zona **CAHRA**. A **empresa** deve levar essas informações em conta na **avaliação de riscos do Anexo II**.

**Etapa 2.B. da OCDE – Mapear as circunstâncias factuais da(s) cadeia(s) de suprimentos da empresa, em curso e planejada (Quando a revisão de sinal de alerta confirma a necessidade de avaliação de riscos do Anexo II sobre minerais conhecidos ou suspeitos de se originarem de zona CAHRA):** A **empresa** deve estabelecer uma cadeia de custódia ou sistema de rastreabilidade para obter informações relevantes de acordo com as Etapas 1C1 a 1C4 a fim de poder identificar e avaliar os **riscos do Anexo II**. A **empresa** deve empenhar-se em compreender a cadeia de fornecimento até a mina de origem e compreender o contexto



dentro da zona **CAHRA** identificada, inclusive por meio de equipes de avaliação no local ou através de uma **iniciativa conjunta alinhada**, mantendo a responsabilidade individual pelas ações e decisões da **empresa**.

A **empresa** deve possuir e implementar um processo para:

1. Compreender o contexto das zonas **CAHRA** que foram identificadas na cadeia de fornecimento da empresa.
2. Esclarecer as informações sobre a cadeia de custódia, atividades e relacionamentos de todos os fornecedores **anteriores** obtidas para a **revisão de sinal de alerta** na etapa 1C.
3. Identificar os locais e condições qualitativas da extração, comércio, manuseio e exportação do **mineral** implementando as Etapas 1 C1 a C4 (ou seja, uma cadeia de custódia ou sistema de rastreabilidade).
4. Obter e manter informações atualizadas localmente para uso na **avaliação de riscos da empresa** de acordo com o Apêndice da Diretriz da OCDE (Veja Quadro 3).

As **empresas** podem obter informações de equipes de avaliação local estabelecidas por uma iniciativa conjunta alinhada, desde que a empresa mantenha a responsabilidade de seguir e agir de acordo com as recomendações da equipe. A empresa pode demonstrar o cumprimento de critérios relevantes, confirmando:

- a) A sua compreensão do escopo, competência, metodologia e padrões das equipes de avaliação local de uma **iniciativa conjunta alinhada** usada para o fornecimento de informações e recomendações para mitigação;
- b) O seu processo de revisão de **informações críticas** geradas pelas equipes locais de uma **iniciativa conjunta alinhada**; e
- c) O seu processo de implementação de ações da **empresa** para obter informações identificadas como não enquadradas do escopo, ou para a implementação das atividades da **iniciativa conjunta alinhada**.

**Etapa 2.C. da OCDE – Avaliação de riscos na cadeia de fornecimento (Quando a revisão de sinal de alerta confirma a necessidade da avaliação de riscos do Anexo II sobre minerais conhecidos ou suspeitos de serem provenientes de zonas CAHRA):** A **empresa** deve comparar as informações factuais disponíveis, incluindo os fatos fornecidos pela equipe de avaliação local ou **iniciativa conjunta alinhada**, com a política e padrões da **empresa** e realizar uma avaliação de riscos. Essas normas incluem leis nacionais do próprio país da empresa e aquelas sobre **origem mineral, transporte** e reexportação. A **empresa** também deve levar em conta documentos legalmente vinculantes que regem as operações e relações comerciais, assim como outras leis relevantes.

A **empresa** deve:

1. Formular e implementar um processo que permita usar todas as informações relevantes disponíveis obtidas na Etapa 2B, em comparação com os seguintes pontos:
  - 1.1. Os princípios e padrões da política da cadeia de fornecimento da **empresa** referentes ao **Anexo II**.
  - 1.2. Leis nacionais dos países;
    - 1.2.1. onde a **empresa** está domiciliada ou é negociada publicamente (se for o caso);
    - 1.2.2. de onde provêm os **minerais**; e
    - 1.2.3. de **transporte** ou reexportação.
  - 1.3. Instrumentos legais que regem as operações da **empresa** e as relações comerciais, tais como acordos de financiamento, contratos de empreitada e acordos com fornecedores



1.4. Outros instrumentos internacionais relevantes, como as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, direitos humanos internacionais e direito humanitário.<sup>7</sup>

Se o resultado da comparação identificar alguma inconsistência razoável entre as informações factuais e seu padrão, esse é um **risco** identificado com potencial impacto adverso ao qual a Etapa 3 se aplica.

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de atender a exigências programáticas adicionais ou da União Europeia, a **empresa** deve:

2. Registrar o resultado da **avaliação de riscos**, incluindo quaisquer **riscos** identificados para a cadeia de fornecimento da **empresa**.

**C. ETAPA 3 – ELABORAR E IMPLEMENTAR UMA ESTRATÉGIA PARA ATENDER AOS RISCOS IDENTIFICADOS**  
(Quando a revisão de sinal de alerta confirma a necessidade de uma avaliação de riscos do Anexo II sobre minerais conhecidos ou suspeitos de serem provenientes de zonas CAHRA)

**Etapa 3 da OCDE – Diretriz de Referência:**

As **empresas** devem:

- A). Comunicar as constatações à alta administração designada.
- B). Elaborar e adotar um **plano de gestão de riscos**.
- C). Implementar o **plano de gestão de riscos**, monitorar e acompanhar o desempenho dos esforços de **mitigação de riscos** e informar à alta administração designada da **empresa** e considerar a suspensão ou descontinuação do compromisso com um fornecedor após tentativas fracassadas de mitigação.
- D). Efetuar **avaliações** adicionais de fatos e **riscos** para os riscos que exijam mitigação, ou após uma mudança de circunstâncias.

Observe que as **empresas** podem cooperar para cumprir as exigências desta seção por meio de **iniciativas conjuntas**. Entretanto, as **empresas** têm responsabilidade individual por sua devida diligência, e devem assegurar que todo trabalho conjunto leve devidamente em consideração as circunstâncias específicas de cada **empresa**.

**Etapa 3.A. da OCDE – Comunicar as constatações à alta administração designada.** A **empresa** deve assegurar que todos os riscos identificados durante a Etapa 2 sejam relatados a um gerente sênior com responsabilidade designada para a devida diligência.

A **empresa** deve:

1. Possuir e implementar um processo para assegurar que, numa base contínua, um esboço das informações obtidas e dos **riscos** reais e potenciais identificados na **avaliação de riscos** da cadeia de fornecimento sejam comunicados à alta administração incumbida da devida diligência e tomada de decisões da empresa. Deverão ser mantidos registros de como a alta administração incorporou os riscos e avaliações nas decisões da empresa.

<sup>7</sup> Incluindo a comparação com as **listas de sanções nacionais e internacionais** relevantes

**Etapa 3.B. da OCDE – Elaborar e adotar um plano de gestão de riscos.** A **empresa** deve desenvolver um plano para gerir os **riscos** identificados levando em conta as opções de continuar o comércio, suspender o comércio enquanto gerencia os **riscos**, ou desistir do comércio se os riscos não forem controláveis. A **empresa** deve determinar uma estratégia de **gestão de riscos** adequada às suas próprias circunstâncias, revendo sua política de cadeia de fornecimento. Se a **empresa** não desistir, ela deverá se envolver construtivamente com as partes interessadas para fomentar melhorias progressivas a fim de eliminar impactos negativos num período de tempo razoável. Isso deve incluir consultas aos fornecedores afetados, autoridades locais, sociedade civil e terceiros e fornecer-lhes avaliações e planos para discussão. A **empresa** deve assegurar que o plano de **mitigação de riscos** tenha ações a partir das quais os resultados sejam mensuráveis.

A **empresa** deve possuir e implementar um processo para:

1. Manter um **plano de gestão de riscos** explicando possíveis estratégias da empresa em resposta a riscos que incluem:
  - 1.1. A continuidade do comércio durante todo o curso dos esforços de mitigação de riscos mensuráveis;
  - 1.2. A suspensão temporária do comércio durante a continuação dos esforços de mitigação de riscos mensuráveis;
  - 1.3. Desvinculação com um fornecedor em casos em que a mitigação não pareça viável ou é inaceitável.
2. Reavaliar os **riscos** identificados relativamente à política da **empresa** para determinar a estratégia de **gestão de riscos** relevante e um **plano de gestão de riscos** relevante.
3. Ao mitigar os **riscos**, incluir no **plano de gestão de riscos** uma descrição dos instrumentos para alcançar melhorias progressivas dentro de prazos razoáveis, conforme estabelecido na Etapa 1A:3 relativa à política e aos padrões da empresa.
4. A fim de apoiar a melhoria progressiva, desenvolver e/ou exercer influência sobre os agentes da cadeia de fornecimento que podem mais efetiva e mais diretamente mitigar os **riscos**.
5. Consultar os fornecedores e partes interessadas afetadas para chegar a um acordo sobre a estratégia de **mitigação de riscos** no **plano de gestão de riscos**, incluindo medidas qualitativas ou quantitativas de melhoria.
6. Publicar a **avaliação de riscos** da cadeia de fornecimento e o **plano de gestão de riscos** com a devida consideração ao **sigilo comercial e outras preocupações de concorrência** (consultar a Etapa 5).

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de atender a exigências programáticas adicionais ou da União Europeia, a **empresa** deve:

7. Incluir na estratégia e no plano de gestão de riscos, respostas aos **riscos** associados às **sanções nacionais e internacionais**, inclusive a notificação desses **riscos** no relatório anual de devida diligência e aos clientes.

A **empresa** pode demonstrar o cumprimento de **critérios** relevantes confirmando que a própria **empresa** possui e implementa um processo de revisão de **riscos** identificados, relatados pela equipe local, ou por uma **iniciativa conjunta alinhada**, a fim de esclarecer e confirmar que:

- a) As medidas de **mitigação de riscos** recomendadas são adequadas para o plano da **empresa**;
- b) Há um envolvimento direto com as partes interessadas afetadas para alcançar as medidas de mitigação;
- c) O progresso é analisado no local em comparação com as ações recomendadas;
- d) As informações sobre riscos e o progresso das medidas de mitigação são compartilhadas levando em conta a devida consideração ao sigilo comercial e outras preocupações de concorrência;

- e) Se respostas adicionais ou ações da empresa são necessárias, incluindo desmobilização, suspensão ou para aumentar a influência sobre os fornecedores ou outras partes interessadas.

**Etapa 3.C. da OCDE – Implementar o plano de gestão de riscos.** A **empresa** deve, em cooperação com as partes interessadas mencionadas na Etapa 3B, assegurar que o **plano de mitigação de riscos** seja implementado, e que seu sucesso progressivo seja monitorado. A **empresa** pode desejar estabelecer redes comunitárias com o objetivo de apoiar esse monitoramento. Uma vez que o gerente sênior responsável pela devida diligência tenha recebido as informações atualizadas sobre a administração dos riscos identificados, ele deve confirmar ou reconsiderar a estratégia da **empresa**, segundo o que for apropriado.

A **empresa** deve:

1. Possuir e implementar o **plano de gestão de riscos**.
2. Monitorar e acompanhar o desempenho da **mitigação de riscos** em cooperação e/ou consulta com autoridades locais e centrais, **empresas anteriores**, organizações internacionais ou da sociedade civil e terceiros afetados.
3. Informar à alta administração designada e considerar suspender ou interromper o vínculo com um fornecedor após tentativas fracassadas de mitigação.
4. Considerar o estabelecimento ou apoio a uma rede de monitoramento comunitário.

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de atender a exigências programáticas adicionais ou da União Europeia, a **empresa** deve:

5. Implementar a estratégia de gestão de riscos e o plano de **riscos** associados às **sanções nacionais e internacionais** relevantes.

A **empresa** poderá demonstrar o cumprimento de **critérios** relevantes confirmando que a própria **empresa** possui e implementa um processo de revisão do progresso e os resultados da mitigação dos **riscos** identificados pela equipe no terreno, ou por uma **iniciativa conjunta alinhada**, a fim de confirmar:

- a) O envolvimento direto com as partes interessadas afetadas a fim de assegurar a continuidade das medidas de mitigação;
- b) Se existe uma rede de monitoramento comunitário (se tiver sido estabelecida);
- c) Os resultados da mitigação seis meses após a identificação de qualquer **risco**;
- d) Se respostas adicionais ou ações da **empresa** são necessárias, incluindo desmobilização, suspensão ou para aumentar a influência sobre os fornecedores ou outras partes interessadas.

**Etapa 3.D. da OCDE – Efetuar avaliações adicionais de fatos e riscos para riscos que exijam mitigação ou após uma mudança de circunstâncias.** A **empresa** deve:

1. Efetuar monitoramento contínuo, e após a implementação do plano de gestão de riscos e/ou após qualquer mudança na coleta de informações sobre a cadeia de fornecimento da empresa, a verificação cruzada com os padrões da empresa deve ser repetida ( Etapa 2B-2C).

A **empresa** deve;

- a) Referir-se ao monitoramento de riscos em andamento da **iniciativa conjunta alinhada** com o objetivo de auxiliar na revisão dos mesmos.

#### D. ETAPA 4 – REALIZAR AUDITORIA INDEPENDENTE EXTERNA DAS PRÁTICAS DE DEVIDA DILIGÊNCIA DA EMPRESA DE FUNDIÇÃO

*(Quando a revisão de sinal de alerta confirma a necessidade de uma avaliação de riscos do Anexo II sobre*

##### **Etapa 4 da OCDE - Diretriz de Referência:**

*As empresas devem realizar **auditorias** independentes externas sobre as práticas de due diligence das **empresas de fundições**.*

*minerais conhecidos ou suspeitos de serem provenientes de zonas CAHRA)*

*(Todas as empresas, fundições primárias integradas ou fundições secundárias, que optam por demonstrar a devida diligência relevante para suas cadeias de suprimento através de processos de avaliação da RMI ou ITA, mesmo que suas próprias atividades não estejam associadas às zonas CAHRA)*

**Etapa 4.A da OCDE - Planejar uma auditoria independente externa da devida diligência da empresa de fundição para cadeias de suprimento de minerais responsáveis provenientes de zonas CAHRA.** A **empresa** deve permitir uma **auditoria** independente externa de sua devida diligência que cubra todos os processos, informações, avaliações e planos relevantes da **empresa** relacionados a minerais conhecidos ou suspeitos de serem provenientes de zonas **CAHRA**, conforme descrito nesses **critérios**.

A **empresa** deve assegurar-se de que a **auditoria**:

1. Seja realizada de acordo com os princípios de **auditoria** exigidos, por **auditores** competentes que possam ser monitorados através de indicadores de desempenho.
2. Seja adequadamente preparada com amostras de documentação relevante disponíveis para análise na preparação ou execução da auditoria.
3. Inclua, quando se saiba ou se suspeite sejam provenientes de zonas CAHRA, investigações locais dos fornecedores da empresa de fundição, bem como reuniões com a equipe de avaliação local e consultas com autoridades locais, sociedade civil e especialistas.

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de atender a exigências programáticas adicionais ou da União Europeia, a **empresa** deve:

4. Submeter-se a uma **auditoria** de todas as atividades, processos e sistemas usados pela **empresa de fundição** para efetuar a devida diligência na cadeia de fornecimento, independentemente de suas práticas de fornecimento, tipo de materiais ou **origem dos minerais**<sup>8</sup>.

**Etapa 4.B da OCDE – Implementar a auditoria de acordo com o escopo, critérios, princípios e atividades da auditoria.** A **empresa** deve ser submetida a uma auditoria de acordo com o escopo, critérios, princípios e atividades descritos no Etapa 4A.

A **empresa** deve:

---

<sup>8</sup> A Diretriz da OCDE exige auditoria das empresas que compram minerais provenientes das zonas CAHRA. Os Organizações de Normalização também permitem que outras empresas habilitadas escolham ser avaliadas de acordo com esses critérios, mas nem todas as exigências da OCDE são relevantes para fontes não-minerais.

1. Permitir aos **auditores** acesso às instalações da **empresa**, ao pessoal e a toda a documentação e registros da cadeia de fornecimento relevantes para o escopo da auditoria.
2. Facilitar o contato do **auditor** com uma amostra de **fornecedores imediatos** quando forem adquiridos minerais conhecidos ou suspeitos de serem provenientes de zonas CAHRA.

A **empresa** pode demonstrar o cumprimento de **critérios** relevantes:

- a) Autorizando o acesso pelos **auditores** a relatórios de **auditoria** independente efetuada por uma **iniciativa conjunta alinhada** de uma amostra de fornecedores da empresa.

## E. ETAPA 5 – RELATÓRIO ANUAL SOBRE A DEVIDA DILIGÊNCIA NA CADEIA DE FORNECIMENTO

(Todas as empresas)

### Etapa 5 da OCDE – Referência de orientação:

*As **empresas** devem informar anualmente, ou incorporar, quando possível, nos relatórios anuais de sustentabilidade ou de responsabilidade corporativa, informações adicionais sobre a devida diligência para cadeias de suprimento responsável de **minerais** provenientes de **zonas afetadas por conflitos e de alto risco**.*

**Etapa 5 da OCDE – Informar anualmente ou incorporar, quando possível, nos relatórios anuais de sustentabilidade ou de responsabilidade corporativa, informações adicionais sobre a devida diligência para cadeias de suprimento responsável de minerais provenientes de zonas afetadas por conflitos e de alto risco (CAHRA).**

**Etapa 5.A.1. da OCDE (Todas as **empresas**)** A **empresa** deve relatar publicamente e anualmente o exercício de sua devida diligência em suas cadeias de suprimento e as medidas que estão sendo tomadas com o objetivo de gerir os riscos. O relatório da **empresa** deve geralmente descrever a política, estrutura de gestão e controles da **empresa**, bem como uma descrição do tipo de informação que a **empresa** registrou e como isso melhorou o exercício de sua devida diligência.

Todas as informações públicas que forem publicadas devem levar em devida consideração o **sigilo comercial e outras preocupações de concorrência**, inclusive informações sobre preços e relações com fornecedores. As informações confidenciais incluiriam, por exemplo, informações sobre fornecedores da **empresa**, clientes, termos de contrato, tonelagem e capacidade.

A **empresa** deve publicar as seguintes informações em um relatório anual sobre o exercício de devida diligência:

1. Sistemas de Administração da **Empresa** (todas as empresas), como segue:
  - 1.1. Descrever a política da cadeia de fornecimento da **empresa**;
  - 1.2. Explicar a estrutura administrativa responsável pelo exercício de devida diligência;
  - 1.3.** Descrever o sistema usado pela empresa a fim de coletar informações necessárias para a **revisão de sinal de alerta**;
  - 1.4. Explicar como as informações obtidas para a **revisão de sinal de alerta** consolidaram os esforços da empresa para o exercício de devida diligência;
  - 1.5. Descrever o sistema de conservação de dados da **empresa**;

- 1.6. Descrever os métodos de divulgação de informações relevantes para os agentes de **posteriores** ou para os **auditores**, uma **iniciativa conjunta alinhada** ou um **mecanismo institucionalizado**.

**DILIGÊNCIA DEVIDA APLICÁVEL APENAS AOS MINERAIS QUE SE SAIBA OU SE SUSPEITA SEJAM PROVENIENTES DE ZONAS CAHRA**

Se uma **avaliação de riscos** específica do **Anexo II** (Etapa 2C) tiver sido exigida sobre minerais conhecidos ou suspeitos de serem provenientes de uma zona **CAHRA**, a **empresa** deverá também descrever sistemas adicionais de administração e delinear os métodos e o tipo de informações fornecidas pela equipe de avaliação local, bem como uma explicação de como a **empresa** realiza a **avaliação de riscos**. A estratégia da **empresa** para responder aos riscos também deve ser delineada, incluindo qualquer treinamento dos fornecedores, o envolvimento das partes interessadas e os esforços da **empresa** para monitorar as atividades de gestão de **riscos**.

2. Sistemas de Administração da **Empresa** (empresas que obtêm suprimentos provenientes de zona **CAHRA**) como segue:  
As seguintes informações adicionais devem ser publicadas:
  - 2.1. Descrever o sistema da **empresa** para **cadeia de custódia e rastreabilidade** da cadeia de fornecimento a fim de identificar locais e operadores para **avaliação de riscos do Anexo II**.
  - 2.2. Descrever métodos para divulgar informações relevantes à mina de origem para os agentes a jusante ou para os **auditores**, uma **iniciativa conjunta alinhada** ou um **mecanismo institucionalizado**.
  - 2.3. Descrever como a **empresa** apoia publicamente os princípios do EITI individualmente ou através de esforços conjuntos e através da participação da **empresa** em relatórios pertinentes. Isso é exigido em países que implementam o EITI.
3. **Avaliação de riscos da empresa** na cadeia de fornecimento, como segue:
  - 3.1. Publicar a metodologia e os resultados da avaliação de riscos e o plano de gestão da cadeia de fornecimento com a devida consideração pelo **sigilo comercial e outras preocupações concorrenciais** (Veja a Etapa 3B).
  - 3.2. Descrever a metodologia, práticas e informações produzidas pela avaliação no terreno.
  - 3.3. Explicar a metodologia das **avaliações de riscos** da cadeia de fornecimento da **empresa**.
4. Para a gestão de **riscos**, o seguinte:
  - 4.1. Descrever as medidas tomadas para gerir riscos, incluindo um relatório resumido sobre a estratégia de **mitigação de riscos no plano de gestão de riscos**, e treinamento de capacitação, se houver, e o envolvimento das partes interessadas afetadas.
  - 4.2. Divulgar os esforços feitos pela **empresa** a fim de monitorar e acompanhar o desempenho.

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de atender a exigências programáticas adicionais ou da União Europeia, a **empresa** deve:

5. Publicar seu relatório anual de exercício de devida diligência, independentemente de suas práticas de aquisição, tipo de materiais ou **origem dos minerais**.
6. Incluir informações sobre sua abordagem e conclusões da **revisão de sinal de alerta**.

A **empresa** pode demonstrar o cumprimento de **critérios**:

- a) Referindo-se em seu relatório anual de devida diligência, em termos gerais, a metodologias, informações, resultados ou estratégias que se espera que sejam publicados por uma **iniciativa**

**conjunta alinhada** ou **mecanismo institucionalizado**, sem identificar relações com fornecedores ou clientes específicos.

**Etapa 5.A.2. da OCDE** – A **empresa** deve publicar as seguintes informações:

1. Relatório resumido da empresa de **auditoria** com a devida consideração pelo **sigilo comercial e outras preocupações de concorrência**, incluindo informações sobre preços e relações com fornecedores.

**Exigências das Organizações de Normalização:** A fim de atender a exigências programáticas adicionais ou da União Europeia, a empresa deve publicar com a devida consideração pelo sigilo comercial e outras preocupações competitivas:

2. O nome da **empresa de auditoria** (esta informação pode ser incluída no relatório resumido **da empresa de auditoria**)
3. Política da Cadeia de fornecimento.

A **empresa** poderá demonstrar o cumprimento de **critérios**:

- a) Publicando seu relatório resumido da **empresa de auditoria** por meio de um mecanismo que abrange toda a indústria, tal como uma **iniciativa conjunta alinhada**.



## V. ANEXOS

### ANEXO A: DEFINIÇÃO DE TERMOS E SIGLAS

Nota: alguns termos são usados nesses critérios, tanto em termos definidos como em termos gerais. Por exemplo, 'mineral' é usado em termos gerais quando citado pelo Regulamento da UE e não é mostrado em negrito, enquanto mineral em negrito tem o significado específico conforme definido no presente documento..

**Agente:** uma entidade que não realiza processos de uma empresa de *fundição* e, portanto, não é uma *empresa* conforme definida nesses *critérios*.

**Alinhada/alinhamento:** confirmação através de uma avaliação de terceiros de que as atividades de uma iniciativa conjunta ou mecanismo institucionalizado estão, no mínimo, 80% "Totalmente alinhadas" com as regras de normatização, 80% "Totalmente alinhadas" com as regras de implementação, e sem qualquer critério "Não alinhadas", de acordo com a Metodologia de Avaliação de Alinhamento da OCDE e Ferramenta 2018 Seção B "Alinhamento dos requisitos do programa com a estrutura de cinco etapas de exercício de devida diligência"; <https://mneguidelines.oecd.org/industry-initiatives-alignment-assessment.htm>

**Anexo II:** Anexo II da Diretriz da OCDE intitulada "Model Supply Chain Policy for a Responsible Global Supply Chain of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas" (Modelo de Política de Cadeia de fornecimento para uma Cadeia Global de Fornecimento Responsável de Minerais provenientes de Zonas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco)

**Anterior (Upstream):** A cadeia de fornecimento de *minerais* desde a mina até e incluindo as *fundições* que, para fins da *Diretriz da OCDE* e dos presentes *critérios* inclui *empresas artesanais ou de pequena escala*, em vez de indivíduos ou grupos de trabalho informais de *mineiros artesanais*<sup>9</sup>.

**Avaliação/Auditoria:** Uma avaliação formalizada de uma entidade em relação a critérios estabelecidos independentemente da entidade auditada, resultando normalmente em um relatório contendo conclusões específicas. Nesse documento, o termo "**auditoria**" é usado especificamente no contexto da Etapa 4 da Diretriz da OCDE ou da Norma ISO19011:2001. A avaliação de uma empresa em relação aos critérios de conformidade deste documento é referida como "**avaliação**".

**Avaliação de riscos:** verificação cruzada das informações para detectar se há incoerências na etapa 2C, a fim de verificar os *riscos* identificados no *Anexo II*. É exigida somente após a identificação de zonas CAHRA conhecidas ou suspeitas durante a *revisão de sinal de alerta*.

**Auditor/Firma de auditoria:** O *indivíduo/entidade* que efetua uma *avaliação* de uma *empresa* de acordo com os *critérios* e elabora um relatório da firma de auditoria.

**Balço de massa:** Método pelo qual as *empresas* verificam se a quantidade de *minerais* e *materiais* recebidos e em estoque durante o *período de avaliação* corresponde ao que se espera dos registros da transação, levando em conta a possível margem de erro do inventário, estoque e estimativa de perdas.

<sup>9</sup> *Diretriz da OCDE* Suplemento 3T Nota de rodapé 1.

**Cadeia de custódia ou um sistema de rastreabilidade:** Um processo para coletar informações pormenorizadas sobre a cadeia de fornecimento, conforme especificado na Etapa 1.C1 a 1.C4 das **Diretrizes da OCDE**<sup>10</sup>.

**Código de Conduta da ITA:** 10 princípios que compreendem 70 normas que abrangem governança, economia, meio ambiente, saúde e segurança, direitos humanos e questões sociais relevantes à mineração e processamento de estanho, com as quais os membros da ITA se comprometem e denunciam.

**Compromisso de garantia:** O processo que o avaliador independente (**firma de auditoria**) e a entidade avaliada (**empresa**) executam para validar uma reclamação (relatório da **empresa**) relativa à execução da devida diligência de acordo com esses **critérios**. A **firma de auditoria** avalia o relatório da **empresa** com o objetivo de determinar se as reclamações são verdadeiras e precisas com base em evidência apropriada mantida pela **empresa**, e produz um relatório da **firma de auditoria** terceirizada independente que inclui constatações e uma conclusão, de acordo com o padrão de garantia ISAE 3000.

**Confidencialidade comercial e outras preocupações de concorrência:** Informações sobre relações com fornecedores, assim como fatores que possam afetar o preço ou a concorrência, tais como capacidade, rotas comerciais, fontes de **minerais e materiais** e outras informações normalmente protegidas pela lei de concorrência/antitruste.

**Critérios:** Os requisitos do programa segundo os quais um **auditor** avalia as **empresas** com o objetivo de determinar o nível de conformidade da empresa em uma **avaliação**.

**Diretriz da OCDE:** Termo geral para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) "*Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains on Minerals from Conflict-affected and high-risk areas*", e o Suplemento sobre Estanho, Tântalo e Tungstênio Edição 3; <http://www.oecd.org/daf/inv/mne/OECD-Due-Diligence-Guidance-Minerals-Edition3.pdf>

**Empresa:** Uma entidade jurídica comercial com responsabilidade geral de gestão de operações e administração de pelo menos uma **fundição**. Uma empresa pode consistir em uma única **instalação** e processos de negócios (fundição) ou múltiplas **instalações** e processos de negócios (além da fundição).

**Ensaio:** Pequenas quantidades retiradas como amostras de qualquer **mineral** ou **material** que contenha estanho, a fim de testar a composição química precisa. As amostras para **ensaios** são retidas pelos compradores, vendedores e laboratórios para referência durante um período de tempo após o qual são processadas para recuperação do conteúdo de estanho.

**Escória:** **mineral** parcialmente processado, gerado durante a **fusão**, que pode ser descartado ou reprocessado para recuperação de estanho, tântalo ou outro conteúdo metálico. Esse termo inclui substâncias comumente referidas como "escória", bem como quaisquer outras substâncias parcialmente processadas geradas por uma **empresa**, como a impureza.

---

<sup>10</sup> Observe que o Regulamento da UE usa o termo 'cadeia de custódia ou sistema de rastreabilidade da cadeia de fornecimento' para abranger tanto a **identificação de agentes anteriores (upstream)** para revisão de sinal de alerta para todas as fontes, quanto a **rastreabilidade** detalhada exigida apenas para zonas CAHRA.

**Fornecedor imediato:** A entidade que detém um contrato e fornece mineral ou material à empresa de fundição e se encontra imediatamente antes da empresa de fundição na cadeia de fornecimento, podendo ser uma fornecedora, como uma entidade mineira, comerciantes, outras fundições, ou usuários **posteriores (downstream)**.

**Fundição fornecedora:** é a última **fundição** dentro da cadeia de fornecimento onde o **mineral** ou **material** foi processado. Os **agentes** comerciais e outros segmentos de passagem na cadeia de fornecimento não são considerados **fundições fornecedoras**.

**Fundição/fusão:**

- **Fundição primária:** Uma **instalação** de tratamento de **minerais** ou **escórias** a fim de produzir metal bruto de estanho para **refinação**. Uma **instalação** de tratamento de **produtos metálicos** não utilizados para sua finalidade primária também é considerada uma fundição primária.
- **Fundição secundária:** Uma instalação com um ou mais processos com a capacidade de tratar materiais<sup>11</sup> **secundários** através de redução<sup>12</sup> para a produção de estanho metálico bruto ou de produtos de estanho de grau superior.

Uma empresa de fundição de que se trata neste documento pode operar como um ou ambos os tipos de operação comercial, a menos que especificado no documento.

**Identificação de agentes anteriores :** Um processo que permita identificar fornecedores imediatos conhecidos e quaisquer agentes conhecidos mais a montante que sejam identificáveis através de negociações comerciais gerais ou relatórios públicos, na medida do necessário que permita a revisão de sinal de alerta.

**Informações Críticas:** Todas e quaisquer informações relacionadas à devida diligência da **empresa** e que sejam necessárias para que todas as partes envolvidas, especificamente empregados e fornecedores, executem efetivamente as tarefas e responsabilidades a eles atribuídas como parte da devida diligência da **empresa**.

**Iniciativa conjunta:** Uma iniciativa do setor que permita a cooperação entre empresas, sobre a gestão responsável da cadeia de fornecimento, atendendo aos princípios da devida diligência, padrões e processos das Diretrizes da OCDE que podem ajudar a estabelecer um sistema de controles sobre a cadeia de fornecimento para construir uma alavancagem, superar desafios práticos e cumprir efetivamente as recomendações da devida diligência contidas nas Diretrizes da OCDE. A iniciativa conjunta pode estabelecer equipes de avaliação no terreno devidamente qualificadas e independentes, inclusive para relatar **riscos**, recomendar **gestão de riscos**, envolver as partes interessadas e medir o progresso, bem como ter sistemas de informação acessíveis conjuntamente pelas **empresas**.

**Iniciativa de Transparência da Indústria Extrativa (sigla em inglês EITI):** Uma norma para promover a gestão aberta e responsável do petróleo, gás e recursos minerais, cuja implementação se dá nos países signatários da EITI.

---

<sup>11</sup> Uma **empresa** classificada como uma **fundição** secundária pode não tratar **minerais** no curso normal dos negócios, mas tem a capacidade de fazê-lo.

<sup>12</sup> Recicladores de escória de solda e materiais similares à base de óxido com a capacidade de realizar redução de estanho metálico seriam classificados como uma **fundição** secundária.

**Instalação:** Um local individual de um processo.

**Inventário (calculado ou declarado):** Estoques de *minerais*, material *secundário*, outros *materiais* e *produto metálico* acabado, inclusive trabalho em andamento não calculado em estoques, e *mineral* ou *material* similar mantido nas *instalações de fundição* da *empresa*.

**ISAE:** O ISAE 3000 (Revisado) estabelece um padrão para a realização de compromissos de *garantia* de informações não financeiras. O ISAE foi desenvolvido pela Junta Internacional de Padrões de Auditoria e Garantia (sigla em inglês IAASB) e fornece um mecanismo adequado para assegurar que as atividades de *garantia* sejam executadas por pessoas qualificadas e relatadas de maneira adequada e consistente.

**ISO 19011:2018:** As diretrizes da Organização Internacional de Normalização para o sistema de gestão de auditoria fornecem orientação sobre sistemas de gerenciamento de auditoria, incluindo os princípios de auditoria, administração de um programa de auditoria e condução de auditorias de sistemas de gestão, bem como orientação sobre a avaliação de competência dos indivíduos envolvidos no processo de auditoria, incluindo a pessoa que administra o programa de auditoria, os auditores e as equipes de auditoria.

**ITA:** International Tin Association Ltd (Associação Internacional de Estanho)

**Lei Dodd-Frank:** A *Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act* é um estatuto federal nos Estados Unidos que foi sancionado em 21 de julho de 2010. A seção 1502 exige que os provedores de minerais de conflito, necessários à funcionalidade ou produção de um produto fabricado por tal entidade, divulguem anualmente se algum desses minerais de conflito é originário da República Democrática do Congo ou dos países abrangidos. Consultar <http://www.sec.gov/about/laws/wallstreetreform-cpa.pdf>

**Listas de Sanções Nacionais ou Internacionais:** Inclui a Lista Americana de Pessoas Nacionais Especialmente Designadas e Bloqueadas ("Lista SDN"); a Lista de Evasores de Sanções Estrangeiras dos EUA ("Lista FSE"); a Lista Consolidada de Alvos do Reino Unido; a Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades sujeitos às Sanções Financeiras da UE; e as listas de sanções das Nações Unidas.

**Material(ais):** Quaisquer *recebimentos* contendo estanho que não sejam *minerais*, inclusive *escórias*, *produtos metálicos* ou materiais *secundários*.

**Mecanismo institucionalizado:** Um órgão estabelecido por iniciativa da indústria, apoiado pelos governos, e em cooperação com as partes interessadas relevantes com o mandato de coletar e processar informações sobre minerais de *zonas afetadas por conflitos e de alto risco*. O mecanismo institucionalizado pode implementar ou supervisionar *auditorias*.

**Mineração Artesanal, ou Artesanal e de Pequena Escala (ASM):** Operações de mineração formais ou informais com formas predominantemente simplificadas de exploração, extração, processamento e transporte. A ASM normalmente exige menos capital e usa tecnologia e exige mais trabalhadores.

**Mineração em grande escala** (sigla em inglês **LSM**): Todas as operações formais caracterizadas por capital substancial, equipamento pesado, alta tecnologia e uma força de trabalho significativa (grande e média em tamanho) que não atende à definição da **ASM**.

**Mineral(ais):** Minério que contem estanho em qualquer forma física, extraído pela mineração de depósitos geológicos, processado em concentrado mineral de grau superior, e usado em uma fundição primária para ser submetido à fundição com o objetivo de produzir metal bruto de estanho. ‘Mineral(ais)’ inclui todas as formas de minério de estanho comercialmente útil, por exemplo, óxido de estanho ‘cassiterita’ de ocorrência natural.

**Minerais de Conflito:** Cassiterita, columbite-tantalita, ouro, volframita, ou seus derivados, ou quaisquer outros minerais ou seus derivados considerados como meios de financiar conflitos nos **países abrangidos** como descritos pela **Lei Dodd Frank**.

**Mitigação de riscos:** Ações de acordo com a Etapa 3 da **Diretriz da OCDE** destinadas a reduzir os efeitos adversos dos **riscos** descritos no **Anexo II** da **Diretriz da OCDE**.

**Organizações de Normalização:** A organização responsável pela gestão do desenvolvimento ou revisão de uma norma (Fonte: ISEAL Código de Boas Práticas, Definições).

**Origem:** O país, ou área de mineração regional dentro de um país, do qual o mineral foi extraído do solo.

**Países abrangidos:** A República Democrática do Congo (RDC) e seus nove países limítrofes, conforme delineado na seção 1502 da Lei Dodd Frank, a saber, Angola, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, Ruanda, Sudão do Sul, Tanzânia, Uganda, e Zâmbia.

**Período de avaliação:** O período de tempo abrangido pela **avaliação**, normalmente um ano.

**Plano de Gestão de Riscos:** Um plano nos termos da Etapa 3 da **Diretriz da OCDE** para gerir os **riscos** identificados no **Anexo II**, levando em conta opções estratégicas de continuidade do comércio, suspensão do comércio enquanto se gerem os **riscos**, ou desvinculação do comércio se os riscos não forem gerenciáveis.

**Posterior (Downstream):** A cadeia de fornecimento desde as **empresas de fundições** até os varejistas.

**Preexistente:** de acordo com o **Regulamento da UE**, as reservas criadas na forma atual em uma data verificável antes de 1 de fevereiro de 2013. Também contabilizando **minerais de conflito** ‘fora da cadeia de fornecimento’ de acordo com a **Lei Dodd Frank** que foram fundidos ou totalmente refinados, ou se não foram fundidos ou totalmente refinados estavam fora dos **países abrangidos**, antes de 31 de janeiro de 2013.

**Produto(s) metálico(s):** Metais em qualquer forma não ligada, ligada ou química que possam ser usados como produto semiacabado ou acabado, inclusive formas de estanho listadas no Regulamento 2017/821 da UE: Anexo 1:B como ‘metais’ tais como óxidos, hidróxidos, cloretos, barras de estanho não forjadas, varetas, perfis, arames e outros artigos.

**RBA:** *Responsible Business Alliance* (Aliança Empresarial Responsável)

**Recebimentos:** Todos os **minerais** e **materiais** recebidos durante o **período de avaliação**. A serem usados como parte do cálculo do **balanço de massa**.

**Refinaria/refinação:** Processo que remove impurezas ou elementos indesejáveis de estanho bruto produzido por uma instalação de fundição, ou de outras formas de metal de estanho impuro, tais como ligas **secundárias**.

**Regulamentação da UE:** Regulamento (UE) 2017/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que estabelece obrigações de diligência devida para os importadores da União Europeia de estanho, tântalo e tungstênio, seus minérios e ouro originários de zonas afetadas por conflitos e de alto risco.

**Revisão de sinal de alerta:** Uma comparação das informações coletadas na etapa 1C (excluindo 1C1 a 1C4) com os resultados registrados da verificação da documentação, **avaliação** de plausibilidade e determinações da **CAHRA**, a fim de avaliar o escopo de uma avaliação de riscos adicional e confirmar **recebimentos** fora do escopo.

**Risco:** Impactos adversos que podem estar associados à extração, negociação, manuseio e exportação de **minerais** provenientes de **áreas afetadas por conflitos e de alto risco**.

**RMAP:** Processo Responsável de Garantia de Minerais, o programa de avaliação da fundição no âmbito da **RMI**.

**RMI:** Iniciativa de Mineração Responsável.

**Secundário:** Materiais comumente chamados de refugo/reciclados. Isso inclui metais reciclados conforme definidos pela **Diretriz da OCDE**, e referenciados pelo **Regulamento da UE** e pela Comissão de Valores Mobiliários e Câmbio dos Estados Unidos, que são 'produtos de usuário final ou pós-consumo recuperados, ou sucata de metais processados criados durante a fabricação do produto, incluindo: materiais em excesso, obsoletos, defeituosos, e sucata de metal que contêm metais refinados ou processados que são apropriados para reciclagem na produção de estanho'. Conforme definido pela **Diretriz da OCDE**, minerais parcialmente processados, não processados, ou subprodutos de outro minério (por exemplo, escórias) não são reciclados ou materiais secundários. Veja o Anexo II deste documento de **critérios** para exemplos de possíveis materiais **secundários**.

**Subproduto(s): Mineral** resultante do processamento de outro minério de metal não 3TG que de outra forma não teria sido obtido sem o processamento desse outro minério. A origem desse subproduto **mineral** é o ponto de separação do outro minério metálico.

**Total do material processado:** Com respeito ao cálculo do **balanço de massa**, isso se refere ao conteúdo total de estanho metálico dos **recebimentos** processados pela **empresa** durante o **período de avaliação**. Isso inclui **minerais**, materiais **secundários**, outros **materiais** e recuperação/reciclagem interna, sejam os próprios do auditado ou recebidos para processo de **tratamento**.

**Trânsito:** Transporte de mercadorias entre a **origem** e o destino final, inclusive através de países e através de fronteiras internacionais, sem descarregar a carga.

**Transporte:** Transporte de mercadorias de um local para outro.

**Tratamento/processo de tratamento:** Um acordo em que **minerais** ou **materiais** são processados por uma empresa de **fundição** em nome de um cliente que mantém a propriedade dos metais e/ou volume desses **minerais** ou **materiais** acordados.

**Zonas afetadas por conflitos e de alto risco (signa em inglês CAHRA):** Zonas afetadas por conflitos e de alto risco onde os riscos estabelecidos no **Anexo II** são prováveis que existam. Esses riscos são identificados pela presença de conflito armado, violência generalizada ou outros riscos de danos às pessoas. Os conflitos armados podem assumir diversas formas, tais como conflitos de caráter internacional ou não internacional, que podem envolver dois ou mais Estados, ou podem consistir em guerras de libertação, ou insurgências, guerras civis, etc. Áreas de alto risco podem incluir áreas de instabilidade política ou repressão, fraqueza institucional, insegurança, colapso de infraestrutura civil e violência generalizada. Essas áreas são frequentemente caracterizadas por abusos e violações generalizadas dos direitos humanos e do direito nacional ou internacional.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> **Diretriz da OCDE** para Cadeias de Suprimento Responsável de Minerais de Zonas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco, Terceira Edição.



## ANEXO B: TIPOS SECUNDÁRIOS DE MATERIAL DE ESTANHO

O estanho tem muitas centenas de usos, tanto como metal, quanto como compostos orgânicos e inorgânicos. Portanto, material que contém estanho pode originar-se de centenas de fontes e não pode ser descrito especificamente. Como indicação, materiais e fontes secundárias podem incluir, mas não estão limitadas àquelas descritas abaixo:

- A. Fabricação de tubos, folhas e outras formas similares. Produtores de estanho e ligas de estanho, chumbo, cobre (por exemplo, latão, bronze, liga branca de metal, etc.), zinco, titânio, alumínio, aço, ferro fundido e uma variedade de outros fabricantes de ligas metálicas.
- Derretimento de impurezas, escórias, cinzas e resíduos dos processos de fundição
  - Refinação e impureza residual e escória de refinação (escória produzida em forma líquida)
  - Material não cortado, ou fora de especificação ou contaminado
  - Sedimentos de depuração de gases e poeira
  - Sedimento de tratamento de água
  - Poeira de filtros ou materiais similares (por exemplo, óxidos de estanho)
- B. Fabricantes de ligas - componentes, pós ou produtos finais, para uma série de indústrias tais como automotiva, elétrica e eletrônica, canalização e construção, fabricação de radiadores, rolamentos, brasagem, moedas, impressão, fabricação de modelos, armações e fixações, munições, artigos odontológicos, ornamentais, brinquedos e joias, e para vários tipos de engenharia geral.
- Cinzas, impurezas, escumas e escorrimentos do ânodo que derrete as impurezas
  - Metal contaminado ou resíduo
  - Material fora de especificação ou contaminado
  - Blocos metálicos ou itens como sobras e refugos de fundição
  - Corrediças e tirantes dos processos de fundição
  - Fios de sucata, tiras, estampas, aparas, torneados, pedaços, poeira, pó, etc.
  - Resíduos de usinagem, trituração e polimento, partículas de moinho de bolas
  - Sedimentos de depuração de gases e poeira
  - Sedimento de tratamento de água
  - Poeira de filtros ou materiais similares (por exemplo, óxidos de estanho)
  - Escórias de cobre e escórias refratárias das indústrias de ligas de cobre ou de outras ligas.
- C. Fabricantes de placas de circuitos impressos e outros usuários industriais de soldas de qualquer tipo: de chumbo, sem chumbo, de alta temperatura ou outras
- Escória de solda
  - Ânodos gastos
  - Produtos de solda de retorno (por exemplo, barra, pasta, esferas, pré-formas, arame)
  - Material de pote de solda contaminado
  - Resíduos de pasta de solda
  - Derramamentos e gotejamentos
  - Poeira de filtros ou materiais similares (por exemplo, óxidos de estanho)
- D. Usuários de estanho metálico ou produtos químicos nas indústrias de revestimento, por exemplo, fabricação de componentes para as indústrias automotiva, elétrica, eletrônica, médica e de engenharia em geral, material de resistência à gravura, bem como latas e outros tipos de embalagens. O revestimento pode ser de estanho puro ou revestimentos de liga de estanho tais como estanho-níquel, estanho-zinco, estanho-cobre, chumbo de estanho ou qualquer outra combinação de materiais que produzam as propriedades finais exigidas. O revestimento de estanho pode ser aplicado a quase qualquer outra liga metálica, inclusive, mas não limitado ao aço e ao cobre e suas ligas.
- Cinzas, impurezas, escumas e escorrimentos do processo de fundição do ânodo

- Ânodos gastos
  - Sedimentos de revestimento de qualquer processo hidrometalúrgico ou de estanhagem eletrolítica
  - Sobras ou rejeitados revestidos.
- E. Operações de estanhagem a quente e imersão de solda, bem como processos de revestimento por aspersão térmica em engenharia geral, elétrica e eletrônica e fabricação de outros produtos
- Impurezas
  - Metal contaminado
  - Poeira de filtros ou materiais similares (por exemplo, óxidos de estanho)
  - Pulverização perdida
- F. As indústrias de fabricação, formação e revestimento de vidro usando estanho metálico e/ou compostos
- Metal e impurezas dos processos de flutuação de vidro
  - Metal e impurezas de alvos de pulverização
  - Poeira de filtros ou materiais similares (por exemplo, óxidos de estanho)
  - Alvos de pulverização gastos
- G. Fabricantes e usuários de produtos químicos de estanho de muitas indústrias tais como pastilhas de freio, retardadores de fogo, espumas, polímeros, borrachas, pigmentos cerâmicos, esmaltes, filmes condutores, vidros de cristal, espelhos, têxteis, madeira e outros conservantes, aditivos alimentares, sabões, pastas de dente e cosméticos, produtos veterinários, cimentos, solventes de mercúrio, fundentes e agentes anti-sedimentação
- Sedimento de estanho proveniente de processos de fabricação de produtos químicos de estanho ou farmacêuticos,
  - Outros resíduos ou refugos de materiais que contem estanho
  - Qualquer outro tipo de resíduo, escória, escumas como subproduto da produção
  - Poeira de filtros ou materiais similares (por exemplo, óxidos de estanho)
- H. Estanho ou compostos de estanho usados como catalisadores para polimerização, alquilação, esterificação, oxidação, hidrogenação e uso em sensores de gás, bem como agentes redutores ativadores, agentes sensibilizantes, passivação e estabilizadores, inclusive para PVC, durante um processo de fabricação.
- Sedimento de estanho proveniente de processo de fabricação
  - Outros resíduos ou refugos de materiais que contem estanho
  - Poeira de filtros ou materiais similares (por exemplo, óxidos de estanho)
- I. Operações de retirada de estanho para recuperação de estanho de qualquer tipo de artigos gerais laminados ou revestidos, por exemplo, liga de cobre revestida de estanho ou aço.
- Esponja que contem estanho
- J. Operadores que recuperam qualquer metal que contenha estanho e artigos fabricados de tal metal, tais como tubos de órgãos, fios, placas e vasos de estanho, bijuterias, castiçais, luminárias, relógios, pinos de kilt.
- Todos os tipos de materiais
- K. Operações de recuperação de cobre usando processos piro-metalúrgicos e/ou outros processos relevantes
- Todos os tipos de materiais, incluindo escória de cobre ou impurezas
- L. Refinadores de chumbo ou processadores similares que recuperem estanho como escórias, estanatos e outros materiais, por exemplo, de baterias e outras ligas à base de chumbo
- Todos os tipos de materiais, incluindo escória de chumbo ou impurezas
- M. Recuperação de sucata em fim de vida e outros resíduos de quaisquer produtos semiacabados ou finais relacionados aos processos acima, por exemplo, equipamentos elétricos ou eletrônicos, automóveis,

trocadores de calor, encanamentos, navios, aeronaves, embalagens, demolição de edifícios, substituição de infraestrutura e qualquer produto de consumo

- Todos os tipos de materiais, que podem incluir qualquer tipo de processo metálico decorrente desses tipos de instalações de produção sem fundição

N. Recuperação de compostos de estanho e minerais decomponentes de engenharia em fim de vida, tais como tijolos de óxido de estanho

- Todos os tipos de materiais

Qualquer tipo de estanho extraído, fundido e depois utilizado para seu fim primário e que já não seja mais utilizado para esse fim pode ser reciclado. Estanho contendo materiais **secundários** adequados para recuperação pode provir de praticamente qualquer tipo de metal, polímero, cerâmica, vidro, borracha, produção química, instalação de uso ou recuperação, bem como de numerosos tipos de produtos industriais e de consumo. Observe que resíduos tais como cinzas, impurezas, escumas e outros tipos de materiais similares mencionados acima podem ser 100% oxídricos, 100% metálicos ou qualquer combinação dos dois, com ou sem contaminação orgânica ou umidade.

## **ANEXO C: DATA DE VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE REVISÃO**

A presente revisão do documento entra em vigor a partir da data identificada na página de rosto como “Data de Vigência”. Providências transitórias de avaliação para dar conta da implementação desses critérios revisados entrarão em vigor e descritas separadamente. Esta revisão do documento substituirá todas as versões anteriores do Padrão RMAP para estanho após ser revisada e aprovada de acordo com o Regulamento (UE) 2017/821. Todas as auditorias que utilizarem esses Critérios deverão usar a versão mais recente dos Critérios, que é identificada pela “Data de Publicação” na página de rosto.

### Histórico das Revisões: Associação Internacional de Estanho (ITA) – Critérios de Avaliação da Iniciativa de Mineração Responsável para Empresas de Fundição de Estanho

Revisão 23 de março de 2021 (versão 2) - Revisão para esclarecer ou enfatizar certos requisitos a fim de obter o Alinhamento Total dos aspectos "Políticas e padrões" da Avaliação de Alinhamento da OCDE. Especificamente, a confirmação de que a devida diligência é global (III. ESCOPO DE AVALIAÇÃO, B), a clarificação da necessidade de treinamento (1B.3), a clarificação da responsabilidade da empresa e da administração pela tomada de decisões (3A.1), a referência aos prazos de mitigação de risco das políticas (3B.3), bem como a correção de algumas formatações secundárias.

Rev 25 de outubro de 2019 - Publicação inicial dos Critérios de Avaliação para Empresas de Fundição de Estanho emitidos em conjunto pela RMI e ITA; explicação do uso dos critérios para processos de avaliação da RMI-RMAP e do Código de Conduta da ITA; modificação adicional do Padrões da RMAP para Estanho e Tântalo, com o objetivo de seguir as 5 Etapas da OCDE; remoção das referências ao tântalo; separação dos critérios de avaliação na OCDE, RMI, ITA, e requisitos regulamentares; adição de linguagem de referência de cada passo do Suplemento da Devida Diligência da Diretriz da OCDE o sobre Estanho, Tântalo e Tungstênio; texto expandido sobre referência da empresa a iniciativas conjuntas e mecanismos institucionalizados e expectativa de alinhamento; eliminação de linguagem de procedimento e orientação destinada a uso por fundições ou auditores; retirada de termos no Glossário que não são usados no documento, inclusão de termos/definições; alinhamento de todas as definições com a OCDE, Regulamento da UE e Seção 1502 da DFA; retirada de anexos que não são mais necessários devido à reestruturação do documento; abordagem dos comentários de 2018 da Avaliação de Alinhamento; inclusão de concordância interpretativa da OCDE.

### Histórico de Revisões: Processo Responsável de Garantia de Minerais (RMAP) Padrão Estanho e Tântalo

Rev 12 de outubro de 2017 - Nomes revisados de programas de “Electronic Industry Citizenship Coalition (EICC)” para “Responsible Business Alliance (RBA)”, e “Conflict-Free Sourcing Initiative (CFSI)” para “Responsible Minerals Initiative (RMI)”.

Rev 12 de junho de 2017 - Revisão do nome do programa de "Conflict Free Smelter Program" para "Responsible Minerals Assurance Process", alinhado com o quadro de cinco etapas da Diretriz da OCDE e com os requisitos do sistema de gestão isso; ampliação da definição de países de alto risco para incluir o escopo global de áreas afetadas por conflitos e de alto risco, recategorização dos níveis de países, mudando de categorias numéricas (por exemplo Nível 1) para Baixo risco e Alto risco; revisão atualizada das transações para focalizar na auditoria dos sistemas e processos de gestão; remoção da exigência de documentação da cadeia de custódia para fontes de baixo risco; remoção de aspectos de procedimentos, esclarecimento das exigências de determinação de origem; exemplos consolidados de documentos para fontes de alto risco, incluindo pontos de dados, e alinhados com as exigências da Diretriz da OCDE; definições aprimoradas das empresas do âmbito, reformatadas.

Rev 21 de novembro de 2013 - Reformatação, reorganização e melhoria da linguagem de todo o documento. Foram acrescentadas várias novas seções introdutórias (Objetivo, Escopo, Definições, etc.). Definições aprimoradas de fundições de estanho e tântalo. Acrescentou-se o Fluxo de Processo de Determinação de Origem e de Aplicabilidade. Alteração do foco da expectativa de um documento em vez de um foco do tipo de documento. Acrescentou-se uma tabela de expectativas de documentos. Acrescentou-se uma metodologia de amostragem de documentos de Nível 1. Foram acrescentadas provisões para fundições fornecedoras, mas também para fundições iniciantes novas, bem como fundições em fase de transição que procuram participar do de auditoria. Removeu o tungstênio para um protocolo separado. Retirou-se a exigência de que os auditores realizassem um exercício de rastreabilidade interna dos lotes (desde o produto acabado até os lotes recebidos). Alteração do período inicial de auditoria do tântalo para um ano.

Rev 21 de dezembro de 2012 - Fusão dos protocolos de estanho, tântalo e tungstênio em um documento do 3T. Transferência do procedimento de auditoria para documento separado. Reorganização significativo do conteúdo das revisões anteriores do documento. Remoção da lista de fundições. Acréscimo do procedimento de amostragem de materiais secundários. Fusão das expectativas formais dos países do Nível 2B e do Nível 3 em um novo Nível 3, e renomeação dos países do Nível 2A para Nível 2. Realinhamento significativo das exigências de documentação do Nível 3 com a Diretriz da OCDE. Definição e revisão das datas de expectativa de documentação para estoques (materiais preexistentes) e materiais parcialmente processados e subprodutos (por exemplo, escória).

Rev 15 de setembro de 2011(Sn), 09 de agosto de 2011 (W), 15 de janeiro de 2011 (Ta) - publicação inicial dos protocolos.